



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 429/ GABI / 2023

Ponte Nova, 23 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1028/2023
Data: 24/08/2023 - Horário: 13:23
Administrativo

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 0444/2023/SAPL/DG.

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Of. nº 0444/2023/SAPL/DG - Requerimento nº 0141/2023**, protocolado sob **nº 950/2023** de autoria dos Vereadores Wagner Luiz Tavares Gomides e José Roberto Lourenço Júnior solicitando as seguintes informações sobre os andamentos da obra da Estação de Tratamento de Esgoto da cidade:

1) Qual é a situação atual da obra da estação de tratamento de esgoto? Qual porcentagem da obra já foi concluída?

A obra de construção da ETE foi retomada com Ordem de Serviço emitida no dia 17 de maio de 2023, tendo a primeira medição correspondente ao mês de junho e a segunda medição correspondente ao mês de julho.

A obra está sendo conduzida com grande engajamento da empresa, sendo realizada diversas frentes de serviço ao mesmo tempo (Decantador, Filtro, Leitos de secagem, rua de acesso, drenagens e etc.), todas focadas na área da Estação.

A rede interceptora conta com 72,49% de sua extensão concluída, correspondendo a 6.245 metros de rede construídas, de uma totalidade de 8.615 metros. Os 8.615 metros de rede são divididos entre a Margem Esquerda do rio (logo após a travessia pela ponte da Rasa) com 5.008 metros de rede, sendo 3.885 metros já executados (restando 1.123 metros) e a Margem Direita do rio (da ponte da rasa - estação elevatória e captação do interceptor tronco pela extensão de toda rua Carangola e Beira Rio) com 3.607 metros de rede, sendo 2.360 metros já executados (restando 1.247 metros).

Com relação à Estação em si, a estrutura do Tratamento Preliminar está construída faltando apenas as peças e acabamento. Os reatores também possuem a estrutura base pronta, faltando a instalação das peças e da concretagem de algumas estruturas sobressalentes. Os Filtros e Decantadores foram iniciadas e estão em fase de construção de suas fundações, com a cravação de estacas pré-moldadas de concreto e os leitos de secagem estão em estágio avançado de armação e concretagem de suas estruturas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, toda a estrutura da administração foi reformada (barracão de obra) como os vestiários, almoxarifado, refeitório, vias de acesso e escritório.

2) Por quanto tempo a obra ficou paralisada?

A última medição da obra com a empresa Perfil Engenharia (20ª medição) foi referente ao mês de setembro de 2022, porém, a partir do mês de outubro não houve mais assinatura contratual com a empresa (não assinou o pedido de renovação) e se iniciaram as tratativas para a formalização da rescisão.

Efetivamente, a rescisão contratual e o pedido de multa à empresa pela falta com suas obrigações, ocorreu no dia 20 de dezembro de 2022, mediante o termo em anexo (ANEXO I) expedido e publicado pela Prefeitura Municipal à mesma data.

A obra teve novo início com a RFJ Engenharia a partir da data da expedição da ordem de serviços no dia 17 de maio de 2023 e dessa forma, a obra da ETE ficou efetivamente paralisada por cerca de 5 meses.

3) Quais foram os motivos específicos que levaram à desistência da primeira empresa?

Foram inúmeros motivos que estavam prejudicando o fluxo normal da obra e que levaram ao pedido de rescisão (não desistência) contratual com a empresa anterior, a enumerar:

- Desempenho muito abaixo do esperado, com medições mensais com valores muito inferiores ao previsto em cronograma financeiro;
- Redução brusca no número de funcionários em obra;
- Falta de comunicação assertiva com a empresa;
- Inoperância da empresa quanto a diversos trechos da obra que precisavam ser realizados, mas que a mesma se recusava;
- Recusa da empresa em aceitar o pagamento do reequilíbrio econômico financeiro da forma como a Prefeitura Municipal procede em todos seus contratos seguindo a legislação (sem valor retroativo à data de entrada do pedido);
- Erros constantes nos projetos executivos entregues pela empresa (responsabilidade da contratada), o que gerou diversas correções e atrasos.

Todos os pontos supracitados foram elencados e dissertados de forma minuciosa em notificação enviada à empresa no dia 19 de julho de 2022, e que estará anexo a esta resposta (ANEXO II). As motivações que levaram à rescisão contratual e aplicação da multa também podem ser conferidas no Termo de Rescisão supracitado.

4) Há quanto tempo a segunda empresa assumiu a obra? A empresa está trabalhando ativamente?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Como citado anteriormente, a empresa assumiu a obra no dia 17 de maio de 2023, mediante Ordem de Serviço do município. Desde então, a empresa está muito engajada na obra, com grande número de funcionários trabalhando ativamente em diferentes frentes de trabalho.

5) Houve algum atraso no cronograma da construção após a mudança de empresa?

Ainda não houve atraso no cronograma e a obra está trilhando de acordo com o planejamento.

6) Quais foram os impactos financeiros da troca de empresas? Houve aumento de custo de produção da obra? Em caso afirmativo, qual foi o valor adicional estimado?

Informamos que os impactos financeiros com a troca de empresa não ocorreu pela resposta rápida do município em rescindir, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades e realizar o chamamento da segunda colocada ao invés de licitar novamente, o que demandaria muito mais tempo de obra parada. Se houvesse tido inoperância e inércia da administração, o DMAES pagaria caro pelos juros à Caixa Econômica Federal devido à disponibilização do montante solicitado em cronograma de desembolso e não utilização no mês de referência. Desta forma, vemos que os impactos foram positivos frente à situação em que estávamos passando.

Aumento de custo de produção da obra é algo que se vê continuamente, mesmo se houvesse continuado a Perfil, visto que as solicitações de reequilíbrios econômicos financeiros não iriam deixar de existir dada mudanças nos valores de mercado recorrentes.

7) A prefeitura realizou uma nova licitação para a contratação da segunda empresa ou foi realizado um acordo direto?

Na Administração Pública não existe "acordo direto", principalmente com empreiteira para conduzir obra de tamanho valor. Foi chamada a segunda colocada no primeiro processo licitatório, via dispensa de licitação nos moldes da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

8) Quais são as medidas adotadas pela prefeitura para garantir que a nova empresa cumpra os requisitos contratuais?

Medidas realizadas com a Perfil: abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades. Atualmente, já se encontra na seara jurídica em discussão entre município e empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Medidas adotadas para não ocorrer: as mesmas, pois as cláusulas são as especificadas em edital e respaldadas pela Lei 8666/93, ou seja, caso haja novamente o descumprimento do contrato as consequências serão Rescisão e Aplicação de penalidades.

9) Existe um novo cronograma estabelecido para a conclusão da obra?

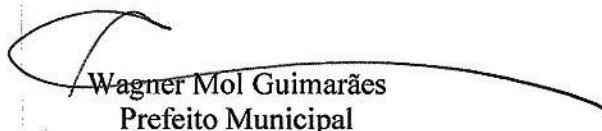
Sim, o novo cronograma será enviado anexo a este documento (ANEXO IV).

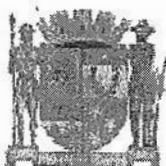
10) A prefeitura possui um órgão de fiscalização ou equipe específica responsável por acompanhar o andamento da obra? Se sim, quais têm sido os resultados dessa fiscalização?

Sim, o DMAES realizou contratação de empresa especializada (A1MC Engenharia) para proceder ao gerenciamento da ETE. A empresa participa de todas as medições, fiscalizações, elaboração de projetos As Built, verificação de projetos executivos e elaboração de relatórios gerenciais mensais (RGM's) entregues mensalmente ao DMAES e Prefeitura.

Além disso, as equipes técnicas do DMAES e SEMAM também fiscalizam diariamente a obra, junto à gerenciadora.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Processo Administrativo Licitatório nº 151/2020

Modalidade: Concorrência nº 001/2020

Contratada: Perfil Engenharia LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se decisão a respeito apuração de conduta infratora que poderá ocasionar em aplicação de penalidade da empresa Perfil Engenharia LTDA, cujo objeto é a Elaboração de projeto executivo de ETE e execução de obra de construção e interceptores de esgoto e ETE.

Devidamente notificada, a empresa contratada apresentou a defesa prévia (fls. 3381/3484). Assim o processo foi encaminhado para assessoria técnica, que emitiu o parecer de fls. 3517/3530.

Foi realizado parecer jurídico, opinando pela aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e rescisão do contrato. Cumpre destacar que o presente processo administrativo ocorreu conforme os ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que ofertou a Contratada possibilidade de apresentar defesa.

É o relatório. **DECIDO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação observou a regularidade formal e instrumental do presente processo administrativo, bem como, a concessão do exercício, pela (s) empresa (s), do seu direito de defesa.

A disciplina legal sobre a aplicação de penalidade nos contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. IV, e arts. 87, da Lei nº 8.666/93, na literalidade:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

O artigo 87 dispõe o rol das sanções que poderão ser aplicadas quando a inexecução total ou parcial do contrato:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Com observância no princípio do contraditório e da ampla defesa previsto na Constituição Federal de 1988, a empresa foi notificada apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades previstas nesses artigos acima citados.

Na defesa prévia, a empresa alegou que i) houve desempenho lento da obra e desmobilização de algumas frentes de trabalho em razão de fatos alheios à vontade da contratada; ii) há pleitos sem resposta; iii) há pleitos de paralisação sem análise e pendentes de pagamento; iv) ausência de alargamento da via; v) falta de acesso a obra; vi) alterações no projeto e vii) houve permissão para subcontratação.

Alega a empresa que há ausência de culpa pela redução no ritmo da obra e a desmobilização de algumas frentes de trabalho, pois teria, desde o final de 2021 custeado a obra objeto do contrato enquanto aguarda a solução de uma série de pendências financeiras a cargo do município.

Importante mencionar que não se aplica, de forma geral, o instituto do exceção de adimplemento do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), em razão do princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público. Nesse sentido, tal regra é mitigada quando a Administração Pública deixar de efetuar pagamentos devidos por mais de 90 dias.

Ocorre que, conforme o parecer do técnico em fls. 3520, as 3 (três) medições pendentes foram quitadas dentro do prazo de desembolso e no ofício 013/2022, é constatado que houve parcela de responsabilidade da contratada no atraso das obras, principalmente na elaboração do cronograma e em razão das falhas no projeto executivo que é de exclusiva responsabilidade da empresa.

De fato houve alterações no projeto básico que alteraram os prazos previstos no cronograma inicial, cabendo apenas parametrizar o desempenho da obra pelo cronograma de desembolso. Esse cronograma é o que é emitido pela empresa contratada e aprovado pela contratante, sendo que o último apresentado nos autos é de 10 de junho e previa que o desembolso para as próximas três medições (junho, julho e agosto) seria de R\$ 3.410.624,39. No entanto, o pagamento dessas medições foi de apenas R\$ 1.914.969,76, havendo atraso na 17ª (décima sétima) medição. E, ainda, restariam para serem medidos o valor de R\$ 972.698,87, que não condiz com o que está sendo observado no canteiro de obra.

No mais, os pleitos de reequilíbrio sem resposta também não é causa para paralisação da obra em razão também da aplicação restrita da exceção do contrato não cumprido. O "atraso" mencionado pela empresa foi devido a necessidade de melhor aferição e análise dos requerimentos e dos documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Menciona-se ainda que os termos de aditivo de acréscimo de quantitativos e de prorrogação estão com a Perfil desde outubro deste ano. Sem eles, não é possível o pagamento das medições e dos pedidos de reequilíbrio já aprovados pelo jurídico e pela fiscalização.

Na alegação de que a área de construção está em APP e que seria um entrave a continuidade das obras, por ter havido embargo pelos órgãos fiscalizadores, não merece razão. Por meio de medida liminar, a municipalidade conseguiu que não fossem embargadas as obras. Salienta-se que o Município está em tratativas com o órgão ambiental para solucionar o problema, haja vista que é notório que tal empreendimento possui grande interesse público, cabendo a possibilidade de acordo em relação a este imbróglio. Nesse sentido, não há qualquer impedimento para continuidade das obras.

No caso de acesso à obra, a empresa apenas alegou, após dois anos de obra, a ausência de passagem, sendo que realizou sem qualquer impedimento o serviço por todo esse tempo. Logo, não é possível alegar impossibilidade na "passagem de caminhões e carretas" sendo que foram realizadas as obras por essas mesmas estradas que reclama estar em más condições e impossibilitada de transitar.

No caso da demanda possessória e servidão administrativa, as "pendências" não oferecem impossibilidade de continuidade da obra, não sendo plausível o ritmo lento de execução, haja vista que existem outras áreas que não estão em litígio, no entanto, não possuem qualquer funcionário trabalhando. Ressalta-se ainda que os processos mencionados, os de desapropriação da servidão administrativa (5005007-05.2021.8.13.0521 e 5001854-61.2021.8.13.0521) tiveram liminar concedida com as imissões provisórias na posse concedidas ao Município, o que afasta tal alegação por parte da empresa.

No caso das alterações no projeto, foram concedidos prazos para que a empresa pudesse se adequar aos novos projetos realizados, tendo sido concedida a alteração nos prazos. No entanto, o que se discute nos autos é em relação a ausência total de desenvolvimento das obras por não haver funcionários trabalhando. Ou quando tem, é de ritmo totalmente lento, sem justificativa técnica para isso. Importante ressaltar que o projeto executivo é de exclusiva responsabilidade da empresa, que não pode se escusar de realizar suas obrigações em função de projeto que é de própria autoria. Portanto, tal alegação não merece prosperar.

Noutro norte, a subcontratação está prevista no edital como vedada para o contratado. Portanto, a empresa tinha ciência de que não poderia realizar a subcontratação. E, na defesa, não há qualquer comprovação de que foi realizada com ciência do Município. Portanto, afasta-se também esta alegação.

No caso do técnico de segurança, a empresa não conseguiu comprovar a existência de tal responsável técnico no canteiro de obras, portanto, não se desincumbiu de comprovar a inexistência das infrações apontadas pela Administração que justificaram a abertura do presente procedimento.

Portanto, por mais que a empresa tente afastar a culpa pela paralisação das obras, não existe qualquer justificativa para a paralisação, o que denota além do descumprimento da obrigação prevista no contrato, há grande impacto no interesse público, haja vista que se trata de obra para melhoria do saneamento básico do Município, porque realizará o tratamento de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, verifica-se a responsabilidade da empresa no atraso injustificado da obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Ponte Nova.

Em relação a dosimetria das penas, a lei 8.666/93, não estabelece critérios objetivos para aplicação das penalidades inscritas no artigo 87, competindo ao Administrador público, avaliar casuisticamente qual a medida adequada para a infração cometida. São aplicados os mesmos princípios aplicáveis às sanções penais.

De acordo com as lições de Marçal Justen Filho¹:

a sanção administrativa aproxima-se da sanção penal. Não visa recompor o patrimônio da parte lesada [...] A sanção administrativa consiste na imposição de um sofrimento a um sujeito que violou deveres de natureza administrativa. Essa retribuição pode traduzir-se em restrições de direitos de natureza administrativa ou na imposição de penalidades pecuniárias.

Em resumo, deve ser observado pelo administrador, qual sanção é compatível com a infração cometida, observando a gravidade e a reprovabilidade. Ou seja, a proporção entre a gravidade da conduta e quão reprovável para aplicação da penalidade, sendo que as infrações mais graves e reprováveis deverão ser aplicadas sanções mais graves. Cabe lembrar que, de forma alguma, a penalidade possa passar da pessoa do agente.

No caso em tela, deve ser aplicada a multa prevista na cláusula 11.1, II, c, 2 em razão do atraso de mais de 30 (trinta) dias na conclusão dos serviços previstos em contrato.

Também cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, haja vista que a empresa não cumpriu com a obrigação de realizar a obra dentro do cronograma informado. Tal fato gerou enormes transtornos ao Município, pois trata-se de obra que é financiada por meio de convênio com o Governo Federal, de extrema necessidade para a população em razão de ter como finalidade o saneamento básico. Assim, a paralisação causa diversos transtornos e prejuízos à Municipalidade que não consegue ver a obra terminada, não podendo oferecer o melhor serviço à população. Portanto, é totalmente plausível que seja aplicada tal sanção, como forma de punir a empresa e evitar que casos se repitam.

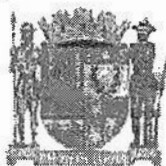
No caso da rescisão contratual, ela pode ser realizada de forma unilateral ou consensual, sendo que a unilateral foi prevista na cláusula décima segunda no contrato e nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. Dentre elas, consta a hipótese de rescindir unilateralmente o contrato em razão de que houve paralisação do serviço sem haver justificativas plausíveis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, poderá ser rescindido o contrato em razão de enquadramento na hipótese de art. 78, V da Lei 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. 18. São Paulo: RT, 2019. P. 1465.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que o termo de rescisão será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação de pagamentos já efetuados e das indenizações e multas aplicadas na empresa contratada, nos termos do 12.1. do termo contratual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

a) a aplicação de multa prevista no contrato na cláusula 11.1, II, c, 2 – cabendo o cálculo da multa ao Setor Competente - cumulada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por 01 (um) ano, conforme previsto na cláusula 11.1, III da Lei 8.666/93.

b) a rescisão do contrato em virtude do art. 78, V da Lei 8.666/93 e da cláusula 12.1, "a" do contrato, por meio de termo de rescisão.

Determino que informem as penalidades no SICAF.

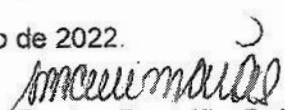
Dê-se ciência à (s) interessada (s), abrindo prazo de 5 (cinco) dias para recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Rejeitado ou não interposto o recurso pelo (a) interessado (a) no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhe o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda para a cobrança do débito. Em caso de não pagamento voluntário, deve ser verificado se há seguro garantia acostado aos autos e, em caso positivo, que seja retido o valor para abatimento no valor da dívida. Caso não seja possível quitá-la em sua integralidade, retenha a quantia remanescente a ser paga até o limite do valor da multa aplicada.

Sendo insuficiente os valores encontrados no seguro garantia e no remanescente, determino, desde já, que o débito seja inscrito em dívida ativa, emitindo-se posteriormente a devida Certidão de Dívida Ativa para ser executada por meio de execução fiscal.

Publica-se. Após, tomadas às providências necessárias, archive-se.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2022.


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo
CPF: 511.256

AVIOS DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29.144/2022

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG torna público a prorrogação do Chamamento Público em epígrafe: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM CREDENCIAR-SE JUNTAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS, PARA ASSISTÊNCIA NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA. Devendo a proposta e a documentação serem entregues no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento que se encerrará em 31/12/2023, no horário das 12h às 18h horas. A Secretaria de Saúde se localiza na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-006. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-administracao/banco-de-talento/processos-seletivos-e-editais-diversos/>. Maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Ana de Oliveira - nº 645, Bairro Centro. Fone: (34) 3822-9801.

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2022.
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA -
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27.670/2022

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG torna público a prorrogação do Chamamento Público em epígrafe: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL FISIOTERAPÊUTICO - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (GRUPO 03), SUBGRUPO 01 (CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS) E SUBGRUPO 02 (FISIOTERAPIA) REFERENCIADOS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E ORTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS (SIGTAP). Devendo a proposta e a documentação serem entregues no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento que se encerrará em 31/12/2023, no horário das 12h às 18h horas. A Secretaria de Saúde se localiza na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-006. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-administracao/banco-de-talento/processos-seletivos-e-editais-diversos/>. Maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Ana de Oliveira - nº 645, Bairro Centro. Fone: (34) 3822-9801.

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2022.
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA -
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18.081/2022 -

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG torna público a prorrogação do Chamamento Público em epígrafe: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INTERESSADA EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DA OTOLARINGOLOGIA - COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (GRUPO 02), PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (GRUPO 01) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (GRUPO 04) DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E ORTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS (SIGTAP). Devendo a proposta e a documentação serem entregues no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento que se encerrará em 31/12/2023, no horário das 12h às 18h horas. A Secretaria de Saúde se localiza na Rua Ana de Oliveira, nº 645, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-006. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-administracao/banco-de-talento/processos-seletivos-e-editais-diversos/>. Maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Ana de Oliveira - nº 645, Bairro Centro. Fone: (34) 3822-9801.

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2022.
ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA -
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2022 - PREGÃO Nº 043/2022. EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e demais itens em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência. GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA - CNPJ Nº 18.316.257/0001-12. FORNECEDORES: DATIAN COMERCIAL LTDA - CNPJ sob o nº 01.446.704/0001-55 no Valor Global de R\$ 208.920,00 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte reais); SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10 no Valor Global de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais); META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63 no Valor Global de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais); ABADE & CAPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ sob o nº 20.323.529/0001-53 no Valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais); MOVEIS E SERVICOS LTDA - CNPJ sob o nº 25.275.318/0001-06 no Valor Global de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais); NELSON ALVES DE MORAES LTDA - CNPJ sob o nº 30.607.224/0001-27 no Valor Global de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais); COMERCIAL PAES LTDA - CNPJ sob o nº 32.415.661/0001-74 no Valor Global de R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais); O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - CNPJ sob o nº 33.966.390/0001-08 no Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); FERNANDES PEREIRA & ARAUJO LTDA - CNPJ sob o nº 36.918.295/0001-27 no Valor Global de R\$ 2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais); RADAR CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E BENEFICIAMENTO DE ESPUMAS LTDA - CNPJ sob o nº 38.175.271/0001-50 no Valor Global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); HIBNER REPRESENTACOES LTDA - CNPJ sob o nº 40.675.566/0001-38 no Valor Global de R\$ 17.201,40 (dezessete mil, duzentos e um reais e quarenta centavos); LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - CNPJ sob o nº 40.801.863/0001-82 no Valor Global de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais); DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA 12371089601 - CNPJ sob o nº 41.894.923/0001-11 no Valor Global de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais); RENATO MARANA 25062588847 - CNPJ sob o nº 42.244.991/0001-06 no Valor Global de R\$ 16.279,35 (dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos); RF COMERCIO ARMARINHO LTDA - CNPJ sob o nº 44.713.852/0001-00 no Valor Global de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais); MICHAEL WESLEY LEMES LTDA - CNPJ sob o nº 45.969.527/0001-67 no Valor Global de R\$ 105.280,00 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta reais); ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o nº 47.252.266/0001-95 no Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 47.607.630/0001-92 no Valor Global de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 43/2022 - SRP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2022. A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova torna público aos interessados a Homologação da Licitação modalidade Pregão nº 043/2022 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, e demais itens em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e a Adjudicação do Objeto aos fornecedores

DATIAN COMERCIAL LTDA - CNPJ sob o nº 01.446.704/0001-55 no Valor Global de R\$ 208.920,00 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte reais); SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10 no Valor Global de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais); META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63 no Valor Global de R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais); ABADE & CAPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ sob o nº 20.323.529/0001-53 no Valor Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais); MOVEIS E SERVICOS LTDA - CNPJ sob o nº 25.275.318/0001-06 no Valor Global de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais); NELSON ALVES DE MORAES LTDA - CNPJ sob o nº 30.607.224/0001-27 no Valor Global de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais); COMERCIAL PAES LTDA - CNPJ sob o nº 32.415.661/0001-74 no Valor Global de R\$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais); O. E. PEREIRA BRINQUEDOS - CNPJ sob o nº 33.966.390/0001-08 no Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); FERNANDES PEREIRA & ARAUJO LTDA - CNPJ sob o nº 36.918.295/0001-27 no Valor Global de R\$ 2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais); RADAR CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E BENEFICIAMENTO DE ESPUMAS LTDA - CNPJ sob o nº 38.175.271/0001-50 no Valor Global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais); HIBNER REPRESENTACOES LTDA - CNPJ sob o nº 40.675.566/0001-38 no Valor Global de R\$ 17.201,40 (dezessete mil, duzentos e um reais e quarenta centavos); LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - CNPJ sob o nº 40.801.863/0001-82 no Valor Global de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais); DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA 12371089601 - CNPJ sob o nº 41.894.923/0001-11 no Valor Global de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais); RENATO MARANA 25062588847 - CNPJ sob o nº 42.244.991/0001-06 no Valor Global de R\$ 16.279,35 (dezessete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos); RF COMERCIO ARMARINHO LTDA - CNPJ sob o nº 44.713.852/0001-00 no Valor Global de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais); MICHAEL WESLEY LEMES LTDA - CNPJ sob o nº 45.969.527/0001-67 no Valor Global de R\$ 105.280,00 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta reais); ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ sob o nº 47.252.266/0001-95 no Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 47.607.630/0001-92 no Valor Global de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

Piedade de Ponte Nova-MG, 22 de dezembro de 2022
ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

AVISO DE PENALIDADE

Aviso de Penalidade. Concorrência nº 001/2020 - Contrato nº 288/2020. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está aplicando à empresa Perfil Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.524.237/0001-89, as seguintes penalidades: multa prevista na cláusula 11.1, II, c, 2 do contrato; suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com o município pelo período de 01 (um) ano. Além disso será feita também a rescisão unilateral do contrato com base no inciso V do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. Registre-se. Comunique-se ao contratado, certificando-lhe do direito de recorrer da presente decisão em 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior.

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

AVISO DE ADESAO Nº 4/2022

O Município de Presidente Olegário torna público o extrato do contrato do PL 098/2022 Adesão 094/2022, obj: contratação de empresa para fornecimento/locação de tablets com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário conforme ata de registro de preços nº 012/2022 realizado pelo consórcio intermunicipal de saúde do alto paraíba - Csaip. Extrato de Contrato nº 244/2022. Contratada: MICROSENS S/A. Valor: R\$77.760,00. Contratante: Município de Presidente Olegário. Data de Assinaturas: 27/05/2022. Vigência: 12 meses. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438111231

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 O Município de Presidente Olegário torna público os extratos dos contratos do PL 151/2022 PE 065/2022, obj: aquisição de mobiliário e equipamentos para escolas da rede municipal, em atendimento ao objeto do convênio nº 1261002008/2022, celebrado entre o município de Presidente Olegário/MG e a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais - SEE Extrato do Contrato nº 466.467.468.469/2022. Contratadas respectivamente: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, BATUTA DISTRIBUIDORA LTDA, GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. Valores respectivamente: R\$20.935,84 R\$56.427,60 R\$3.851,60 R\$116.107,20. Contratante: Município de Presidente Olegário. Data de Assinaturas: 07/12/2022. Vigência: 12 meses Inf:www.po.mg.gov.br e 3438111231

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 6/2022

O Município de Resplendor, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, comunica resultado aos interessados, referente ao processo licitatório nº 81/2022, tomada de preços nº 6/2022, instaurado para contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e revitalização de infraestrutura nas praças Salustiano de Paula e Dimas Esteves da Costa, localizadas nos bairros São Vicente e Nossa Senhora de Fátima em Resplendor/MG, CEP 35.230-000, que a empresa vencedora, habilitada e contratada é CONSTRUTORA DO LESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.251.548/0001/07. Adjudicação em 22/12/2022 e homologação em 22/12/2022. Valor Total de R\$ 639.632,67 (seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Demais informações no site: www.resplendor.mg.gov.br, na sede da Prefeitura à Praça Pedro Nolasco, 28, Centro. Resplendor/MG, pelo telefone (33) 3763-2003 e e-mail licitacoemresplendor@gmail.com

DEUZIIMAR NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

O Município de Ribeirão das Neves torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico 127/2022, Processo 193/2022. Objeto: Locação de Ambulância de grande porte para uso no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 192 e para Transporte Sanitário, com manutenção preventiva e corretiva completa. O prego será executado através do site www.bll.org.br no dia 11/01/2023 às 09:00 hs.

Em 22 de Dezembro de 2022
TARCISIO FRANCA SANTOS
Presidente da CPL



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.mg.gov.br/licitacoes>, pelo código 0507072712700093



[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PREÇO PÚBLICINAL Nº 014/2022
Professora Ministrante de **Padre Carvalho**64161 - Pregão Pronominal nº 02/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e conservação de ambientes, para o funcionamento de Prefeituras, Assoc. e Org. Municipal e organizações do município de Padre Carvalho/MS. **BANCO DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DE PREÇOS E ATUALIZAMENTOS:** 04/01/2022 às 14:30 horas. **Endereço:** licitacoes.padoe.carvalho@spdo.com.br

Padre Carvalho/MS, 12.12.2022
Jose Wilson Dias de Sá
Presidente Municipal

3 cm - 11.728960 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PREÇO PÚBLICINAL Nº 023/2022
Professora Ministrante de **Padre Carvalho**64161 - Pregão Pronominal nº 02/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática para a Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/MS, em acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência. **BANCO DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DE PREÇOS E ATUALIZAMENTOS:** 04/01/2022 às 09:00 horas. **Endereço:** licitacoes.padoe.carvalho@spdo.com.br

Padre Carvalho/MS, 22.12.2022
Jose Wilson Dias de Sá
Presidente Municipal

[illegible][illegible]

PRODUTOS Nº 342/2013
TOBADA DE PREÇOS Nº 010/2022
EXTRAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Prefeitura
Municipal de Ponta da Areia MG - Edital de Homologação e Adju-
dicação - Processo Nº 342/2022 - Tomada de Preços Nº 010/2022
OBJETO Contratação de empresa especializada em obras de enge-
nharia para a execução da instalação de tecnologias convencionais
do sistema de irrigação pública do município de Ponta da Areia por
R\$ 1.510,00 (um mil e cinquenta reais) e prazo de validade 200 dias

[illegible][illegible][illegible]

15.045.773/2022 - RIMM (LIDAS SUSTENTAVEN) O Prefeito Municipal de Ponta de Areia, considerando a regularidade do procedimento, tendo em consideração o processo e individual do objeto da licitação empresa: JORGEZ MACHADO MZ, EMISSÃO E NÃO CANCELAMENTO C/PZ sob nº 15.954.864/0001-99, considerando remanejo, no valor global de R\$ 7.711,19; e

Ponta de Areia, 18 de dezembro de 2022
Instituto João Viana
Prefeitura Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
Torneio e público a abertura de R. 74.500,00/2022, em quantidade P.P. Nº 241.70023 a ser realizado em 09/08/2022 das 08:00h às 09:00h. O objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria ambiental na prestação de consultoria e elaboração de documentos públicos, com atendimento in loco, conforme especificações constantes em Termo de Referência, etc. atentamente de secretarias da Secretaria Municipal de Administração de Pinda Monteiro - MG. Mairim Intergalvão, chefe do Departamento de Administração pública ou pelo e-mail: licitacao@pinda.mg.gov.br. Pinda, 08 de Junho de 2022. 12.12.2022. Geovani Carlos de Azeiteiro, Diretor.

CONCURRENÇA PÚBLICA Nº 06/2011
A Prefeitura Municipal de Pedreira-MG, por meio da Secretaria de Licitação, abre o processo nº 22-2012, Concurso Público nº 06/2012, abertura em 23/04/2012 às 14:00 hs, na Rua. 1 de Junho, 101 - Pedreira-MG, para concessão de direito real de uso de unidades (quinta fiscal) Bótal telefonando: (35)384-7768, e-mail: licitacoes@pedreira.mg.gov.br
Márcio Victor Ruyssse Lima
Presidente (CPL)
Delegado: 31/12/2013

Assin: Vitorino Mendes e Silva
Presidente LPA
Piedade, 22 12.2022

Ponte Nova

Supl. Sistema Municipal de Ensino - SME/SE - Associação Administrativa de Fomento/Associação de 02/02/2022 de 02/12/2022. Nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1185 de 19/05/2016, Lei Municipal nº 689/19, Artigos 10, 12 e 14 da Resolução CME nº 14 de 30/12/2021, Artigo 30, II, 1º e 2º da Resolução CME nº 003 de 13/07/2019, Resoluções (CM) nº 04/CE, 27/CE, 41 e 04/CE de 2022, 05 e 04/CE de 2021, CME nº 064/2021 e 03/2022 de 03/08/2023 e 09/10/2021, de acordo com a autorização do funcionamento para função Fundamental, Associação de Educação Infantil - Pré-Escola de Níveis Escolar Municipal "Dartê Carlos" - Município de Paratibe, de Ponte Nova/MG - Zilda Carlos Vianna

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 8.972/2005-SEOP
A Administração Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Projeto de Cuiabá, nomeia pelo Edital nº 13.870 nos dias 04 de outubro de 2005, na Secretaria desta cidade, unidade na Rua Senador Adolpho Vellozo s/nº, Bairro o Velho e São, para a abertura e abertura dos envelopes fechados e documentos de habilitação e proposta econômica para a contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de construção do CESTAS- Centro de Tratamento Ambiental de Saúde Otológica e Otorrinolaringológica conforme Termo de Fomento nº 01/12052, assinado entre o Município de Projeto de Cuiabá e a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, cujo valor estimado que é de R\$ 30.000,00. O envelope fechado deverá ser entregue em duas cópias, uma entregando no seu próprio envelope e a outra entregue no envelope

TERMO DE DICATAÇÃO DE FINALIDADE.
CONCORDÂNCIA EM 01/02/2010 - CONTRATO Nº 388/2009
A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (PJ) publica para conhecimento e de acordo com o presente termo de concordância de finalidade a seguinte licitação nº 001/2009, inscrita no CNPJ nº 06.701.330/2009-01, para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo de passeio, especificações de seguir em detalhamento: veículo popular, 1200 cc, 130 km/h, 2 portas, 2 lugares, suspensão independente de geometria em linha reta, e com o condutor que o município pelo período de 01 (um) ano. Além disso ser feita também a renovação unilateral do contrato caso não haja o nº 001/2009 "9 da Lei Federal nº 6.669/91. Registro: 07/2009/0001 e a renovação sendo-lhe devida de 01 (um) de acordo com o presente termo de concordância de finalidade. O presente termo de concordância de finalidade é assinado por: **Assessoria Jurídica** e **Assessoria Técnica** (Assessoria Jurídica).

[illegible][illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17422
PRQ-GE-ELETRONICO Nº 17422
Objeto: Serviço de limpeza especializada para manutenção de serviços municipais, manutenção preventiva e calibração de equipamentos medidores hospitalares do Município de Petrópolis, com fornecimento de peças. Motivo: Intimação de Edital assinado pelo empenho de Petrópolis. Nova data de recebimento das propostas: 21 17 2022 às 09:30h e a data 04/07/2021 a 09:30h. Abertura das propostas: 04-01-2023 às 09:30h. Início da sessão de disputa de preços: 04/01/2023 às 10:30h. Local: Salão de Compras Públicas Via NIT no site link: <https://www.cpmg.br/licita> Edital disponível no e-mail: petropolis@cpm.gov.br e no endereço: petropolis@cpm.gov.br

Ata do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (SASAP), de 24 de maio de 2011, em reunião realizada no dia 24 de maio de 2011, às 14h30, no Auditório da Companhia Saneamento de São Paulo S.A., com a presença dos membros do Conselho de Administração, conforme lista anexa.

AVISO DE RETIFICAÇÃO, PREGÃO
(PRESENCIAL) Nº 047/2021

(1) Minutação de Pote veto RFB/PRECAO e Anexo de Licitação do Pote (Presencial) nº 047/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2020, Páginas 86, ONDE SE LE pressupõe as seguintes de licitação de veículos, LULA-NE Registro de Preços para Fretar e Transportação de veículos. Demais condições, por meio de alteração. Pág. 22-772323-2. Ações Comuns das

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO - Concorrência nº 26/2022 - Tipo Menor valor global, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA DA UFU, LOCALIZADA NO CEASA NA AV. MARIA CLARA DA FONSECA, 1080 - BAIRRO PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, devendo os envelopes com a proposta e a documentação serem encaminhados à Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, localizada a Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 7º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-900, até a data da sessão no dia 26/01/2023 às 13:00h, sendo que serão abertos no mesmo dia e horário, na Sala de Reunião no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022 - Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site: www.ribeirãodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2022 - Processo nº 218/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamento Imunossorológico, totalmente automatizado para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves - Labneves, em regime de locação, compreendendo o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade, provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial. O pregão será executado através do site www.bli.org.br no dia 09/01/2023 às 09:00 hs. Tarciso França Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS/MG

Aviso de Abertura de Licitação. Processo Licitatório nº. 451/2022 - Concorrência Pública nº. 042/2022, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar o Município de Divinópolis Minas Gerais, no Processo Licitatório de Concessão do Serviço de Saneamento Básico, incluindo a elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a realização de consultoria acerca do modelo de gestão adequada dos serviços. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10 de fevereiro de 2023 às 09h00min na sala de licitações desta Prefeitura. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8105 / 3229-8128. Divinópolis, 22 de dezembro de 2022. Jonas de Alcântara Azevedo, Presidente da Comissão de Licitação.

GRANDE LEILÃO		25/12
LEILÃO DE BENS		9h
VALORES EM R\$		
ITEM	VALOR	
01	100,00	
02	100,00	
03	100,00	
04	100,00	
05	100,00	
06	100,00	
07	100,00	
08	100,00	
09	100,00	
10	100,00	
11	100,00	
12	100,00	
13	100,00	
14	100,00	
15	100,00	
16	100,00	
17	100,00	
18	100,00	
19	100,00	
20	100,00	
21	100,00	
22	100,00	
23	100,00	
24	100,00	
25	100,00	
26	100,00	
27	100,00	
28	100,00	
29	100,00	
30	100,00	
31	100,00	
32	100,00	
33	100,00	
34	100,00	
35	100,00	
36	100,00	
37	100,00	
38	100,00	
39	100,00	
40	100,00	
41	100,00	
42	100,00	
43	100,00	
44	100,00	
45	100,00	
46	100,00	
47	100,00	
48	100,00	
49	100,00	
50	100,00	
51	100,00	
52	100,00	
53	100,00	
54	100,00	
55	100,00	
56	100,00	
57	100,00	
58	100,00	
59	100,00	
60	100,00	
61	100,00	
62	100,00	
63	100,00	
64	100,00	
65	100,00	
66	100,00	
67	100,00	
68	100,00	
69	100,00	
70	100,00	
71	100,00	
72	100,00	
73	100,00	
74	100,00	
75	100,00	
76	100,00	
77	100,00	
78	100,00	
79	100,00	
80	100,00	
81	100,00	
82	100,00	
83	100,00	
84	100,00	
85	100,00	
86	100,00	
87	100,00	
88	100,00	
89	100,00	
90	100,00	
91	100,00	
92	100,00	
93	100,00	
94	100,00	
95	100,00	
96	100,00	
97	100,00	
98	100,00	
99	100,00	
100	100,00	

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG
**AVISO DE LICITAÇÃO PROC 0136/22 - INEX 016/22 - CREDENCIAMENTO 016/22 - Edital 074/22 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado da área médica e hospitalar para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. Início das CREDENCIAMENTOS: 26/12/2022 às 09:00hrs. Primeiro Julgamento da Documentação: 30/12/2022. LOCAL: Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Vitoriosa, Janaúba/MG, na Sala de Licitação. Mais informações Tel: (38) 3821-11138, pelo e-mail: licitacoes@hjanauba.com.br ou www.hjanauba.com.br.
 Neuzaide Teixeira dos Santos - Diretor**

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS/MG

Aviso de abertura de Licitação. Processo Licitatório nº. 476/2022. Concorrência Pública nº. 44/2022, tipo menor valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva do CMEI. Miguel Rodrigues Filho Bairro Lagoa dos Mandarins, no município de Divinópolis - MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de janeiro de 2023 às 09h:00min, na sala de licitações desta Prefeitura. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8127 / 3229-8128. Divinópolis, 22 de dezembro de 2022. Lorrain Alexandre Tavares, Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site: www.ribeirãodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2022 - Processo nº 215/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamento de Bioquímica totalmente automatizado para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves - Labneves, em regime de locação, compreendendo o fornecimento de interfaceamento bidirecional, assistência técnica 24 horas com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade, provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial. O pregão será executado através do site www.bli.org.br no dia 10/01/2023 às 09:00 hs. Tarciso França Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 18/2022 - PROCESSO Nº 175/2022 - Homologo em favor do licitante CONSTRUTORA JGP LTDA, vencedora do certame para o item 34.528 com o valor total global de R\$ 3.985.212,39 (Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e nove centavos). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Advocacia Geral do Município, e posteriormente analisado pela Controladora Geral do Município, adjudico o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 22 de dezembro de 2022. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE CURVELO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022
 Objeto: Registro preços p aquis uniformes e contratação serviliagem e bordado. C/otes ex: p ME. EPP ou equiparadas e lotes de ampla concorrência. Abertura da sessão dia 05/01/23 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo, 22/12/22. Ariele S. Trindade - Pregoeira

Aviso Licitação TP Nº 008/22
 Com de emp de eng e/ou arquitetura e urbanismo p ampliação e adequação da "Fazenda de Inda" e fornec de materiais - Protocolo Env 11ab. Proposta: até dia 13/01/23 às 14h30min. Abertura: 13.01.23 às 9h. Int: retirada Edital: 343722-261.
 Elaine R M - Presidente CPL.

PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

Termo de Decisão - Aviso de Penalidade, Concorrência Nº 001/2020 - Contrato Nº 288/2020. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está aplicando a empresa Perfil Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 20.524.237/0001-89, as seguintes penalidades: multa prevista na cláusula 11.1 II, c. 2 do contrato, suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com o município pelo período de 01 (um) ano. Além disso será feita também a rescisão unilateral do contrato com base no inciso V do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. Registre-se. Comunique-se ao contratado, certificando-lhe do direito de recorrer da presente decisão em 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior. Publique-se. Sandra Regina Brandão Guimarães (Secretária Municipal de Governo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM FELICIANO-MG

Torna público para fazer licitação o Processo Licitatório nº. 390/2022. Pregão Presencial nº. 054/2022. Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, Tipo Menor Preço Unitário. Abertura da 09/01/2023 às 09h:30min. O edital completo poderá ser obtido no site oficial: <http://joaquimfeliciano.mg.gov.br> ou pessoalmente no setor de licitação na Av. Getúlio Vargas, nº 132, centro, Joaquim Felício-MG, na horário de 08h às 17h. Telefone: (38) 3751177. E-mail: licitacoes@joaquimfeliciano.mg.gov.br. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA DE ITABIRITO

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 307/2022 - PI 184/2022 - PI 161/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de máquinas agrícolas e implementos para os trabalhos agrícolas: trator agrícola, roçadeiras, fubreadores, tratores subsideados, distribuidor de colheita, adubado, perfurador de solo, arado basculante e plantadeira adaptadas em atendimento Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contratação Nº 171/2022. Alvaro Mateus Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda - CNPJ nº 12.466.068/0001-30. Valor: R\$ 12.480,00. C/otação 174/2022. Termos de Licitação Aplicados: Lact - CNPJ 16.929.541/0001-35. Valor: R\$ 264.966,10. Aquisição de veículos. 11/12/2022.

PREFEITURA DE ITABIRITO

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 109/2022 - PI 227/2022 - RP 063/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de LPIs (equipamentos de proteção individual) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração. Portador da Ata Nº 526/2022. CNPJ 40.670.882/0001-74. Valor estimado: item 01, R\$ 15,00. A licitação encontra-se disponível no site: www.portaldecompras.pb.gov.br.

PREFEITURA DE ITABIRITO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022 - PI 198/2022 - RP 058/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de LPIs (equipamentos de proteção individual) em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Turismo. O Secretário Municipal de Turismo e Turismo ratificaram a decisão de registro. A licitação encontra-se disponível no site: www.portaldecompras.pb.gov.br.

aQui

**ANUNCIE SEU
BALANÇO, ATAS,
EDITAIS E
CONVOCAÇÕES AQUI.**

**LIQUE:
(31) 3263-5218**

Ponte Nova/MG, 19 de julho de 2022

Ofício nº 013/2022

Assunto: Solicitação de notificação judicial à Perfil Engenharia S/A

Processo Licitatório nº 151A/2020

Concorrência Pública nº 001A/2020

Contrato Administrativo nº 288/2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Minas Gerais

Avenida Caetano Marinho, nº 306, bairro Centro

Ponte Nova/MG – CEP 35.430-001

Ilustre setor de licitação,

Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 288/2020, de 14 de dezembro de 2020, celebrado entre o Município de Ponte Nova e a empresa Perfil Engenharia S/A, conforme Cláusula Terceira, Item 3.2., Subitem 3.2.1., viemos através deste ofício solicitar medidas a serem tomadas de forma a responsabilizar a empresa contratada quanto à demora na progressão da obra da Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Ponte Nova/MG, a ETE.

Em vistorias periódicas realizadas *in loco*, a fiscalização constatou uma série de inconformidades, a saber: a) o desempenho lento da obra; b) a ausência de técnica de segurança do trabalho no local; c) a constante alteração de projetos sem comunicação prévia à Contratante e; d) a desmobilização de frentes de trabalho sem a devida notificação prévia e/ou causa e/ou justificativa plausíveis.

1. DESEMPENHO DA OBRA

No dia 14 de julho 2022, fomos informados pela empresa gerenciadora da obra, A1MC Projetos Ltda., contratada pela Autarquia através do Contrato Administrativo nº 012/2021, em decorrência do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, que existem algumas frentes de trabalho em ritmo lento e/ou paradas.

Na mesma oportunidade, o Setor de Engenharia da Autarquia enviou à CONTRATADA Perfil Engenharia S/A um e-mail cobrando informações a respeito da

veracidade desta informação, inclusive cobrando esclarecimentos a respeito do desempenho abaixo do esperado. Não houve resposta pela construtora Contratada a esse e-mail.

Diante da informação supracitada, no dia 15 de julho de 2022 o Setor de Engenharia do DMAES compareceu em todas as frentes de trabalho da obra para atestar a real situação da mesma. Chegando aos locais, o corpo técnico constatou que de fato houve desmobilização de todos os funcionários e frentes de serviço, conforme se infere das imagens abaixo, tiradas na data da visita realizada durante horário comercial:



Figura 1: Travessia margem direita leito rio rua Carangola

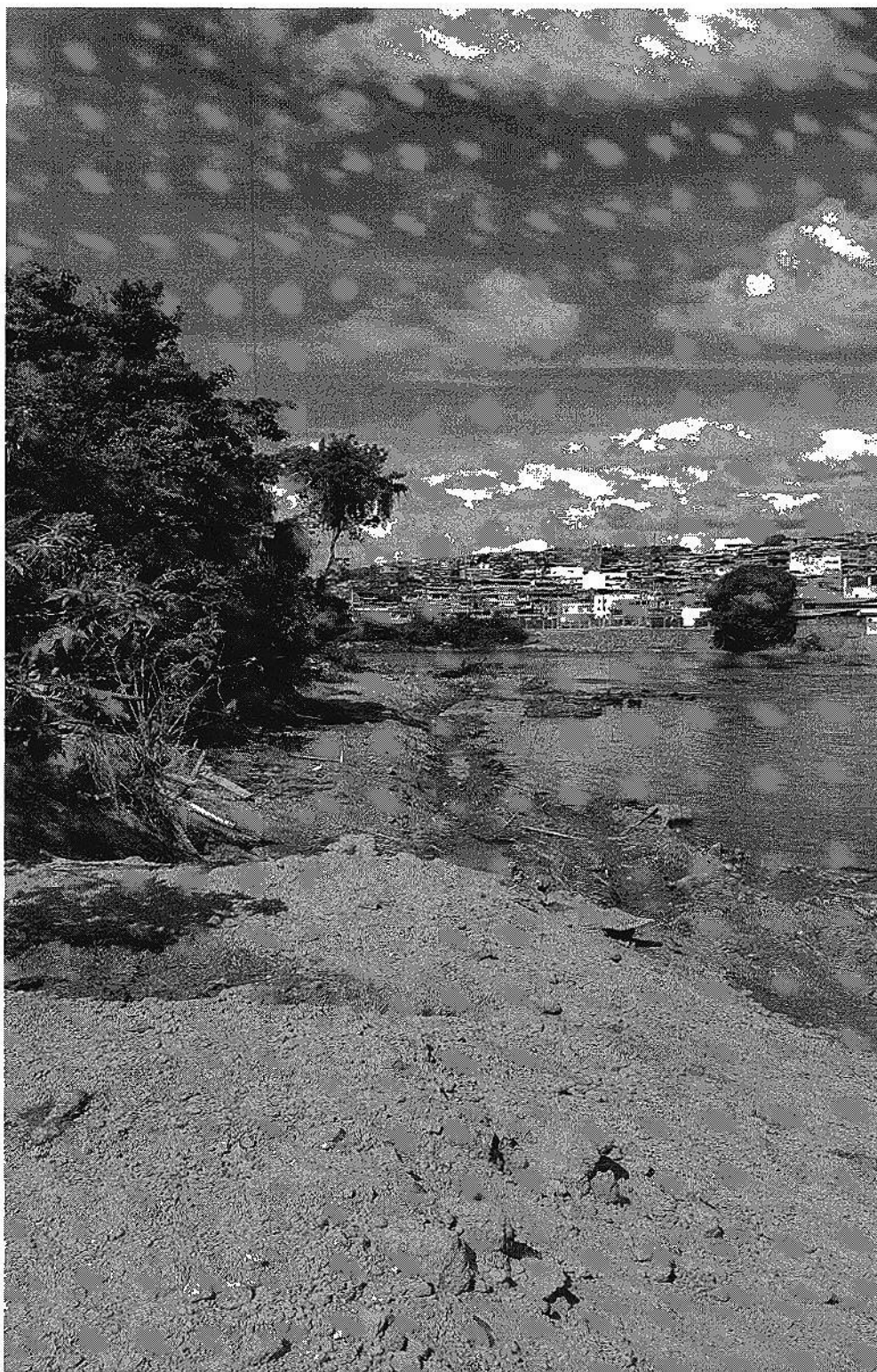


Figura 2: Travessia margem direita rua Carangola



Figura 3: Estação elevatória margem direita



Figura 4: Estação elevatória margem direita

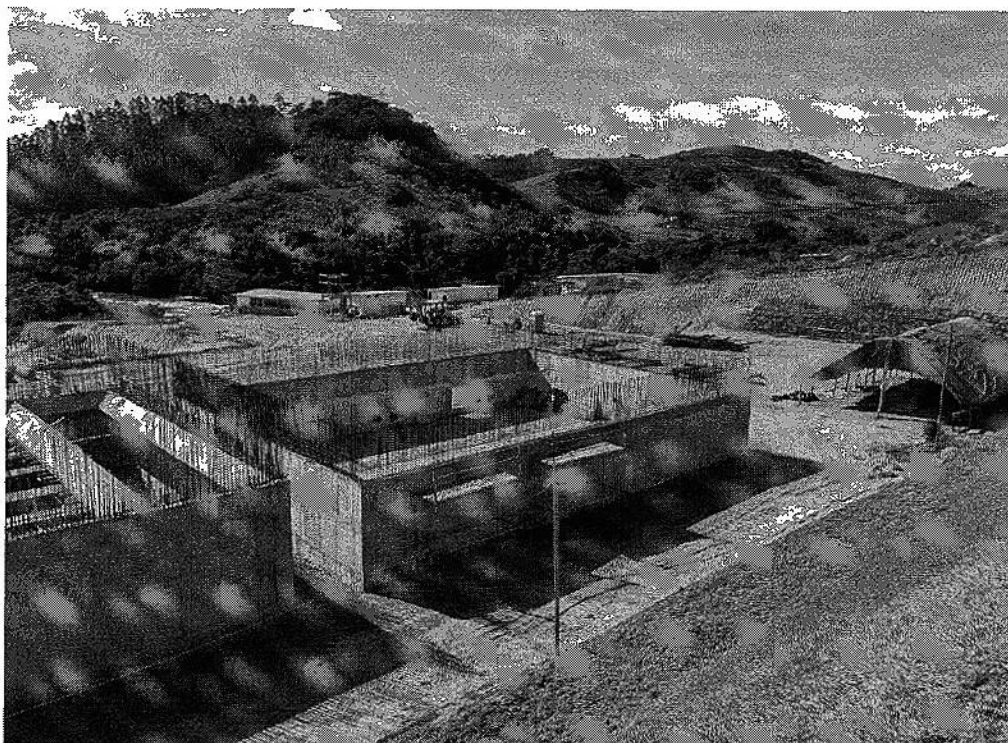


Figura 5: Reator anaeróbio da estação de tratamento de esgoto

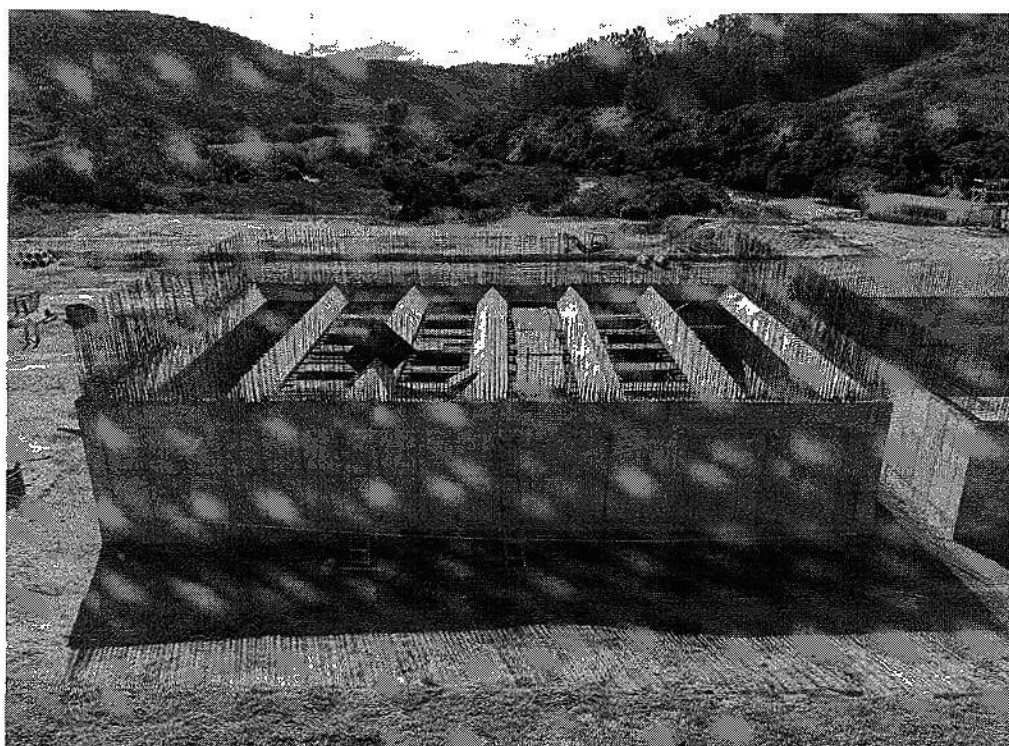


Figura 6: Reator anaeróbio da estação de tratamento de esgoto



Figura 7: Vista geral estação de tratamento de esgoto

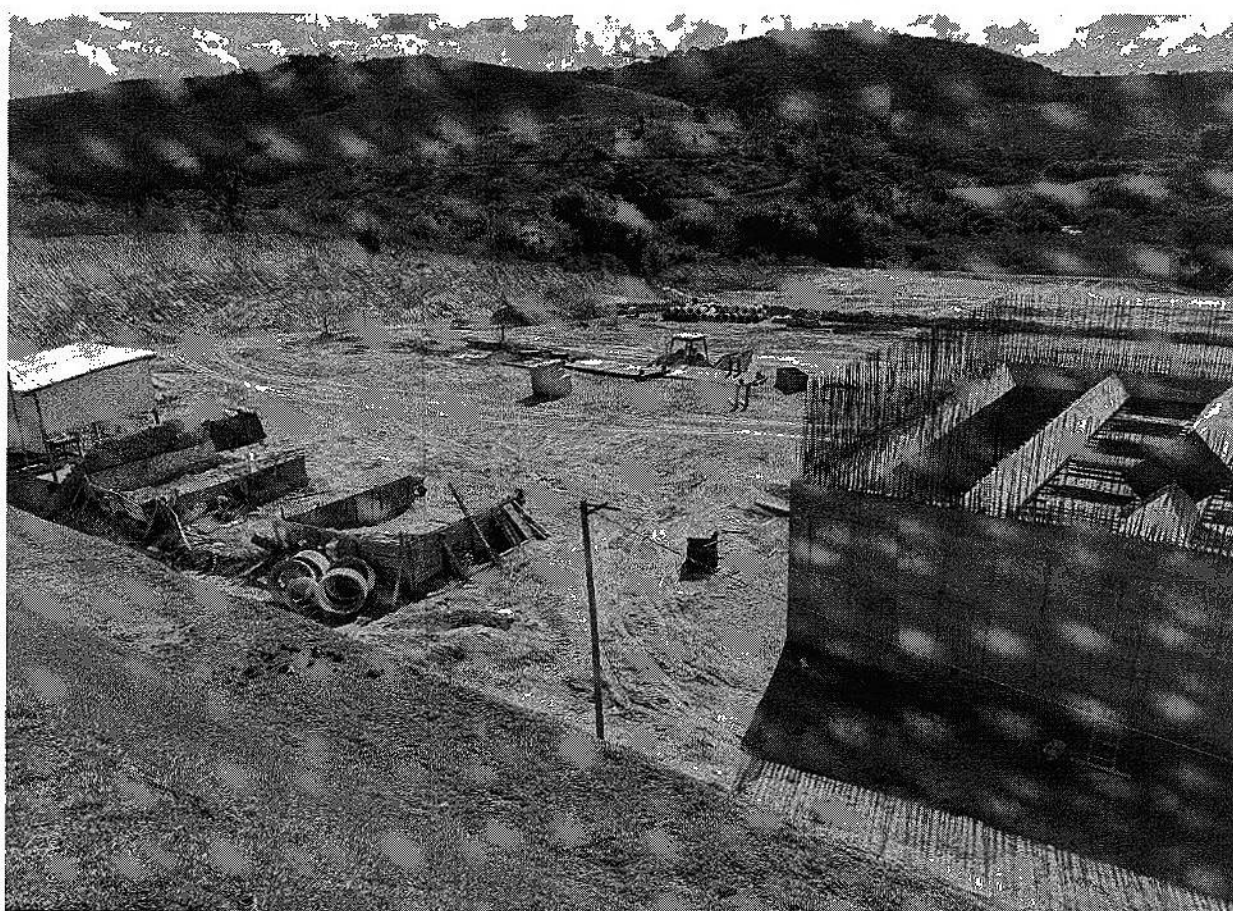


Figura 8: Canteiro de obras estação de tratamento de esgoto



Figura 9: Tratamento preliminar estação de tratamento de esgoto

Face ao exposto até então, ressaltamos que atualmente o desempenho financeiro da obra está R\$ 13.463.274,38 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) **abaixo do previsto no Cronograma do Processo Licitatório nº 151A/2020, Concorrência Pública 001A/2020, Contrato Administrativo nº 288/2020**. Entende-se que o cronograma está engessado com diversas situações que muitas vezes vão em desencontro ao que a construtora pode resolver e, devido a isso, pode-se parametrizar o desempenho da obra mediante o cronograma de desembolso.

O cronograma de desembolso é emitido pela empresa CONTRATADA e aprovado pela Gerenciadora e pela fiscalização do Contrato, de incumbência de V. Sa. O último cronograma foi enviado no dia 10 de junho de 2022, no qual foi informado que a previsão orçamentária e de desembolso para as próximas 03 (três) medições de contrato seria no

total de R\$ 3.410.624,39 (três milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

Nesta última semana foi efetuado o pagamento das 14ª (décima quarta), 15ª (décima quinta) e 16ª (décima sexta) medições, no valor total de R\$ 1.914.969,76 (um milhão, novecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Cabe salientar que a 17ª (décima sétima) medição foi encaminhada para análise no dia 08 de julho de 2022, com 07 (sete) dias de atraso, e o valor apresentado foi de R\$ 522.958,76 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), que ainda está a sujeito a alterações mediante análise da fiscalização da obra.

Considerando os valores acima expostos, faltariam aproximadamente R\$ 972.698,87 (novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) que deveriam ser medidos no mês de julho.

Diante de todas essas observações, questiona-se se a construtora conseguirá cumprir com o cronograma de desembolso, uma vez que passou metade do período de medição, e pelo que foi observado em campo não foi identificado condição técnica de produzir o montante informado no desembolso para este mês.

Destaca-se que o Município e nem o DMAES irão assumir com os juros e encargos gerados pela devolução da verba requisitada em desembolso (valor definido pela construtora) e não utilizado, além de outros custos decorrentes de paralisação da obra como os dias parados que, sim, deverão ser glosados da CONTRATADA.

Abaixo discrimina-se o quadro comparativo do que foi previsto com o que foi efetivamente executado.

Nº Medição	Período	Valor Pago	Previsto no Cronograma	Resultante	Resultante Contratual Acumulado
1ª Medição	01/02/2021 - 28/02/2021	R\$ 179.769,60	R\$ 99.250,96	R\$ 80.518,64	R\$ 80.518,64
2ª Medição	01/03/2021 - 31/03/2021	R\$ 371.885,34	R\$ 659.648,33	-R\$ 287.762,99	-R\$ 207.244,35
3ª Medição	01/04/2021 - 30/04/2021	R\$ 612.269,88	R\$ 1.358.163,17	-R\$ 745.893,29	-R\$ 953.137,64
4ª Medição	01/05/2021 - 31/05/2021	R\$ 569.634,68	R\$ 1.358.163,17	-R\$ 788.528,49	-R\$ 1.741.666,13
5ª Medição	01/06/2021 - 30/06/2021	R\$ 236.831,16	R\$ 1.358.163,17	-R\$ 1.121.332,01	-R\$ 2.862.998,14
6ª Medição	01/07/2021 - 31/07/2021	R\$ 478.836,12	R\$ 1.358.163,17	-R\$ 879.327,05	-R\$ 3.742.325,20
7ª Medição	01/08/2021 - 31/08/2021	R\$ 519.181,20	R\$ 1.358.163,17	-R\$ 838.981,97	-R\$ 4.581.307,17
8ª Medição	01/09/2021 - 30/09/2021	R\$ 285.224,63	R\$ 1.657.988,99	-R\$ 1.372.764,36	-R\$ 5.954.071,53
9ª Medição	01/10/2021 - 31/10/2021	R\$ 149.704,58	R\$ 1.852.089,46	-R\$ 1.702.384,88	-R\$ 7.656.456,41
10ª Medição	01/11/2021 - 30/11/2021	R\$ 220.394,86	R\$ 1.852.089,46	-R\$ 1.631.694,60	-R\$ 9.288.151,01
11ª Medição	01/12/2021 - 31/12/2021	R\$ 249.668,15	R\$ 2.141.145,22	-R\$ 1.891.477,07	-R\$ 11.179.628,08
12ª Medição	01/01/2022 - 31/01/2022	R\$ 227.296,12	R\$ 1.197.823,86	-R\$ 970.527,74	-R\$ 12.150.155,81
13ª Medição	01/02/2022 - 28/02/2022	R\$ 285.475,52	R\$ 908.768,10	-R\$ 623.292,58	-R\$ 12.773.448,39
14ª Medição	01/03/2022 - 31/03/2022	R\$ 552.942,60	R\$ 672.456,51	-R\$ 119.513,91	-R\$ 12.892.962,30
15ª Medição	01/04/2022 - 30/04/2022	R\$ 448.419,93	R\$ 603.411,71	-R\$ 154.991,78	-R\$ 13.047.954,08
16ª Medição	01/05/2022 - 31/05/2022	R\$ 188.091,41	R\$ 603.411,71	-R\$ 415.320,30	-R\$ 13.463.274,38
Somatório Total		R\$ 5.575.625,78	R\$ 19.038.900,16	-R\$ 13.463.274,38	

Figura 10: Quadro comparativo de previsão e execução de medição

No dia 19/07/2022, ou seja, hoje, a CONTRATADA PERFIL ENGENHARIA S/A respondeu ao e-mail encaminhado no dia 14/07/2022 afirmando que o ritmo lento da obra era justificado por falta de pagamento a empresa. Segue o corpo do e-mail:

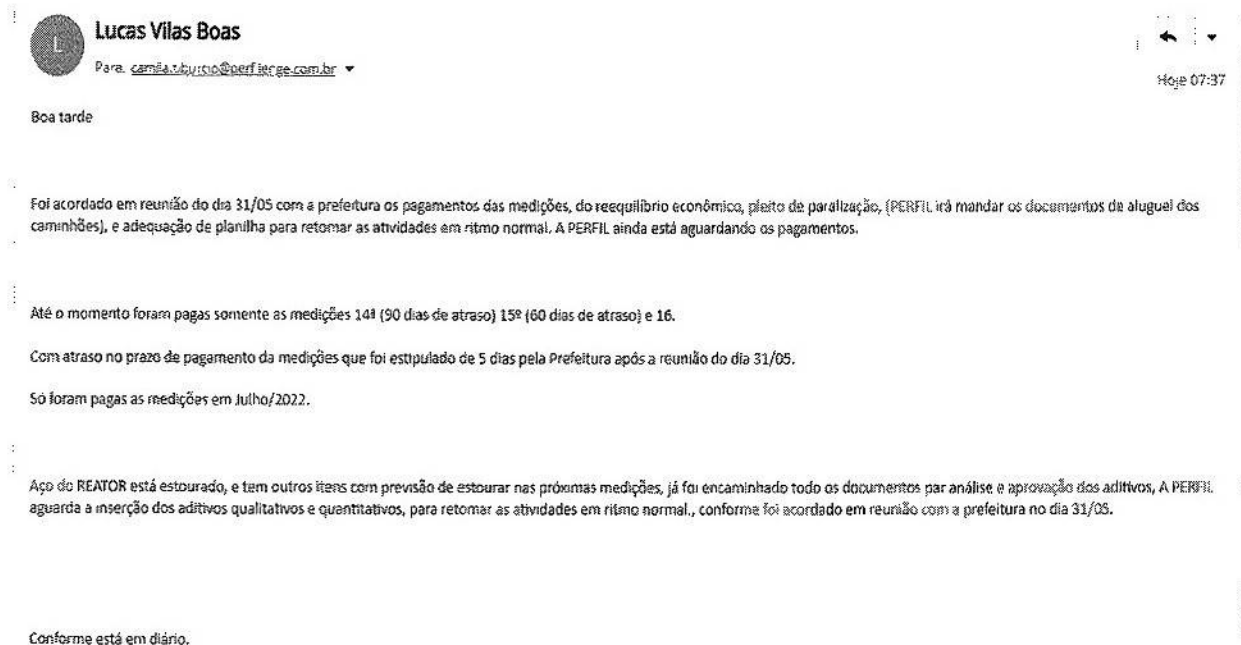


Figura 11: E-mail comprobatório subcontratação

Mediante a tais declarações o setor de engenharia do DMAES informa o seguinte:

O Município, o DMAES ou quem quer que seja não "acordou" com a CONTRATADA com o fato desta executar a obra em ritmo lento por supostas pendências. O reequilíbrio e o pleito de paralisação não configuram motivos plausíveis para a desmobilização da empresa CONTRATADA uma vez que, a única medida de reajuste financeiro pela qual o contrato e a **LEGISLAÇÃO** demandam que seja executado é o reajuste anual. Este que foi devidamente aprovado, pago os meses retroativos à análise e vem sendo pago nas medições. Porém segue-se o que pode ser levantado destes assuntos:

- **Pleito de Paralisação** - A fiscalização aprovou o pleito, porém de acordo com o entendimento **TÉCNICO**, sob a ótica fiscal e contábil, a Secretária Municipal de Fazenda indeferiu o pleito em 03 de junho de 2022, e requisitou à empresa a devida comprovação e detalhamento dos valores informados. A gerenciadora A1MC Projetos Ltda. encaminhou o parecer no dia 15 de junho de 2022 à CONTRATADA PERFIL. Já se passaram 34 (trinta e quatro) dias do recebimento ofício e não houve nenhuma resposta da construtora CONTRATADA. Qual a prerrogativa de paralisação mediante ao não pagamento do pleito sendo que a responsabilidade de resposta remete à CONTRATADA? O Município questionou e abriu espaço para justificativa da empresa e até agora não houve sequer uma mobilização da mesma para o tal. **A CONTRATADA comete um grave equívoco em jogar a responsabilidade de paralisação das atividades neste fator pois, seu deferimento depende unicamente de sua justificativa plausível e documentalmente comprobatória.** Assim como dito acima não existe QUALQUER menção a este pagamento no contrato ou na legislação que nos obrigue a fazê-lo, dessa forma a construtora deve COMPROVAR mediante a TODAS as fiscalizações (engenharia, jurídica, licitação, contábil e fiscal) a legitimidade do pleito.
- **Reequilíbrio Econômico Financeiro** - Foram protocolizados e feitos diversos pleitos de reequilíbrio, **mas o primeiro pleito que continha todos os documentos e procedimentos requisitados para análise foi encaminhado**

em 21/12/2021 (Ofício 27/2021) juntamente com o ofício de reajuste (Ofício 29/2021). O que foi discutido em reunião é que na análise do reequilíbrio seria desconsiderado o reajuste já que se não fosse retirado poderia causar danos financeiros ao município. Dessa forma, seria necessário primeiro analisar o reajuste anual e a construtora estava ciente desde o início deste procedimento tendo participado de reuniões, conversas e sendo notificada via e-mail, etc. Ou seja, o procedimento foi bem esclarecido e as partes estavam inteiradas de tal. O reajuste foi deferido em 21/02/2022 dois meses após o envio do ofício. Considerando todo o exposto, o reequilíbrio mesmo tendo sido enviado em dezembro só poderia ser analisado a partir desta data, 21/02. Após análise da documentação, a fiscalização chegou em um consenso quanto ao reequilíbrio no dia 23/05/2022, o parecer seria encaminhado nos dias subsequentes, porém em conversa com o DMAES, o próprio engenheiro da empresa CONTRATADA solicitou quanto a possibilidade de neste parecer já incluir o pedido enviado no dia 09/05/2022. **A construtora CONTRATADA estava ciente que isto atrasaria o processo e a solicitação partiu da CONTRATADA, não da fiscalização.** Além disso, a **CONTRATADA** enviou em 15/06/2022 e 24/06/2022 novos pedidos de reequilíbrio a fiscalização, que por algumas vezes incluem novos itens ou atualização de preços já requisitados o que dificulta o processo de compatibilização dos pleitos em um único reequilíbrio. Levando em consideração os pedidos e todo o exposto, a aprovação do ofício 27 estava prevista para maio (cerca de 3 meses após aprovação do reajuste) e foi atrasada a pedido do próprio engenheiro da CONTRATADA, se consideramos o fato de que o Ofício 46/2021 foi enviado no dia 09/05 se passaram cerca de 2 meses do envio, e durante este processo outras duas compatibilizações e análises foram incluídas. Em síntese, acreditamos que a empresa **CONTRATADA** requisitou os pedidos de maneira aleatória com os fatos, uma vez que não faz sentido algum mandar 3 pleitos de reequilíbrio em menos de 2 meses. A falta de organização financeira dos responsáveis por tais pedidos, ou seja, a

CONTRATADA, refletiu em pleitos desordenados que só atrapalharam a aferição e compatibilização dos mesmos. Se o processo tivesse sido executado de forma mais organizada e singular, este pleito teria sido aprovado em maio. Contudo, lembramos à CONTRATADA E CONSTRUTORA o mencionado acima, **"a única medida de reajuste financeiro pela qual o contrato e a LEGISLAÇÃO demandam que seja executado é o reajuste anual, que foi devidamente aprovado, pago os meses retroativos a análise e vem sendo pago nas medições."** Os procedimentos referentes a reequilíbrio só são aprovados mediante a análise da fiscalização e **NÃO** possuem prazo determinado. Durante a pandemia o DMAES analisou diversos pleitos de reequilíbrio e realizou incansáveis pesquisas jurídicas e administrativas de modo que em **NENHUM** lugar é mencionado um prazo para que o reequilíbrio seja aprovado.

A CONTRATADA Perfil Engenharia S/A declara que aguarda pagamento dos itens supracitados para prosseguimento das atividades. Todavia, mediante ao exposto reforçamos que, atualmente, **nem o pleito de paralisação, nem o reequilíbrio foram aprovados.** Então a argumentação da construtora é falha, e com tendência à chantagem, quando a mesma afirma que só irá acelerar o prosseguimento da obra mediante ao pagamento dos referidos valores. Dessa forma, o Município ou quem quer que esteja atrelado a Administração Pública Municipal, reafirma que **NÃO FARÁ NENHUM TIPO DE PAGAMENTO SEM DEVIDA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DE TODO O SEU CORPO TÉCNICO.**

Na reunião de 31/05/2022 foi dito de forma clara que o prazo para **PAGAMENTO**, ou seja, a tramitação administrativa para que a Secretária Municipal de Fazenda e Contabilidade analisem a documentação enviada demoraria, em média, cerca de 05 (cinco) dias úteis, em observância ao previsto em **Contrato Administrativo nº 288/2020 celebrado entre o Município, CONTRATANTE e a Perfil Engenharia S/A, CONTRATADA.**

A fiscalização da Prefeitura e a A1MC jamais disseram que o processo de aferição seria realizado em 05 (cinco) dias. Muito pelo contrário, o prazo sempre foi de **15 (quinze) dias uteis a partir do encaminhamento da documentação correta e COMPLETA**. Dentro deste processo é preciso ir a campo, lançar quantitativos na planilha, emitir NAF's, coletar assinatura de todos os envolvidos, receber a documentação fiscal da própria empresa e conferir. Jamais seria possível realizar esse processo em 5 dias úteis.

Em relação às 14ª (décima quarta), 15ª (décima quinta) e 16ª (décima sexta) medições, gostaríamos de lembrar a construtora dos seguintes fatos:

1. O pagamento à CONSTRUTORA CONTRATADA é feito mediante pedido de desembolso à Caixa Econômica Federal (CAIXA). No dia 12/05/22 a Secretária Municipal de Fazenda encaminhou um memorando interno a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informando sob a falta de planejamento nos desembolsos emitidos. Nos dois últimos desembolsos (à data do ofício) foram pedidos cerca de R\$ 7.968.736,02 e foram utilizados cerca de R\$ 4.608.956,76, ou seja, a construtora utilizou **APENAS 57% do valor requisitado**, o que gerou um juro de aproximadamente R\$ 193.576,17. Sendo assim a Secretária Municipal de Fazenda requisitou que seja feito um acompanhamento mais incisivo do valor encaminhado pela Construtora CONTRATADA, que novamente remete à aleatoriedade mencionada acima. Dessa forma, foi encaminhado à A1MC no dia 13/05/2022 a solicitação da SEMFA, a mesma respondeu que deveria partir da Perfil Engenharia S/A, já que ela é a **responsável** pela produção da obra. Durante as datas de 16/05/2022 até o dia 10/06/2022 a CONTRATADA Perfil Engenharia S/A ficou incumbida de realizar este planejamento e ter seu valor aprovado pela fiscalização, sendo que durante este período ocorreu a mencionada reunião do dia 31/05/2022 (que a contratada disse que encaminharia o cronograma correto até o dia 02/06/2022), e foram necessárias diversas correções mediante ao encaminhamento equivocado de informações da contratada, valores infundados e com traços de aleatoriedade. O pedido de desembolso só foi finalizado no dia 17/06/2022.

2. A 14ª (décima quarta) medição apresentou dificuldades de aferição pois, a construtora constantemente alterava a execução dos elementos estruturais da obra, este procedimento era divergente com as informações constantes em projeto, e por vezes a Fiscal da A1MC chegou a pedir a paralisação das atividades até a devida compatibilização. Todo esse procedimento alterou em muito o processo de aferição e toda a sua reponsabilidade deve recair na construtora e/ou na projetista, a **fiscalização não possui condições de adivinhar quais eram as alterações, os motivos que sucederam e nem qual a diferença exata que aquela mudança trazia ao projeto.**
3. A 14ª (décima quarta) medição possui o período de execução atrelado à 01/03/22 - 31/03/22, sendo devidamente encaminhada no dia 04/04/22 e teve seu procedimento de análise concluído em 26 (vinte e seis) dias com encaminhamento da A1MC, datado para dia 30/04/2022. **O procedimento que demandou o atraso de 59 dias (basta contar 5 dias úteis após a data do dia de aprovação) foi o próprio pedido de desembolso desorganizado e incompatível com o verdadeiro cenário da obra, se o desembolso tivesse ocorrido de maneira organizada e coerente, a Secretária de Fazenda não teria solicitado revisão, e se a empresa possuísse organização para emitir um planejamento adequado, o procedimento teria ocorrido de maneira muito mais célere.** Aproveitamos e destacamos que dos dias 02/06/2022 até o dia 17/06/2022 houveram apenas correções diárias da Fiscalização aos planejamentos enviados pela empresa.
4. A 15ª (décima quinta) medição possui o período de execução atrelado à 01/04/22 - 30/04/22, foi devidamente encaminhada com toda sua documentação no dia 10/05/2022 e teve seu procedimento de análise concluído em 08/06/2022, ou seja, 29 (vinte e nove) dias corridos. **Novamente este atraso está TODO documentado por ofícios da A1MC, e-mails, nos quais sempre e informado a dificuldade encontrada pelos fiscais de conferir um projeto que estava em constante mudança!** O pagamento da 15ª (décima quinta) medição foi efetuado no dia 06/07/2022 com 21 dias de atraso (contando 05 dias úteis a partir do dia

08/06/2022) e novamente este período remete ao embate com o desembolso, causado novamente, pela própria empresa CONTRATADA.

5. A 16ª (décima sexta) medição possui o período de execução atrelado à 01/05/22 - 31/05/22, foi entregue no dia 03/06/2022 e teve sua aferição concluída no dia 21/06/2022. **Dentro de tal interstício, os dias 16 a 19 foram feriados, de modo que o processo de análise demorou 10 (dez) dias úteis, mas dentro do prazo estipulado. A CONTRATADA Perfil Engenharia S/A realizou correções nos dias 22, 23 e 24/06/2022, todas permanecendo com erro, sendo a medição finalizada pelas partes no dia 01/07/2022.** Considerando que o protocolo foi feito no dia 05/07/2022 e o pagamento no dia 12/07/2022, infere-se que também fora realizado dentro do prazo estipulado de 05 (cinco) dias em 31/05/2022.

Em relação a afirmação da construtora CONTRATADA de que aguarda o quantitativo referente ao aço dos reatores ser aditivado, a fiscalização apenas destaca o seguinte fato: **como fará a aferição dos quantitativos encaminhados sendo que constantemente a projetista, contratada pela construtora, efetua mudanças bruscas no projeto sem expor qualquer fundamentação técnica e, sem qualquer notificação prévia à CONTRATANTE?** É impossível acompanhar um projeto no qual **em uma semana o quadro de aço indica 3.588 Kg e na outra 15.258 Kg**, como a fiscalização deve proceder na aferição deste processo? Como emitir um parecer confiável tecnicamente se não possuímos até agora uma **VERSÃO FINAL** do projeto executivo da estação? Questionamos estes fatos previamente e adiantamos que a Construtora CONTRATADA DEVERÁ ser **notificada de modo que será responsabilizada a emitir em um prazo para emissão VERSÃO FINAL** do projeto, bem como uma justificativa técnica para as mudanças realizadas.

Ainda no que tange os aditivos, a empresa CONTRATADA argumentou incansavelmente que o Gabião da Margem Direita e a execução das estacas dos filtros e decantadores da Estação são elementos imprescindíveis para o acelerar o andamento e retomar a produtividade esperada da obra. Todavia, desde a aprovação destes no mês de maio de 2022, a CONTRATADA não mobilizou esforços e nem envidou interesse algum visando a execução destes, o que nos leva a crer que a CONTRATADA é muito incisiva em

apontar pendências e demandas à fiscalização, mas quando possui as aprovações não apresenta as mesmas qualidades, interesses e proatividade.

Outro fato em relação aos aditivos é o da construtora não apresentar justificativas técnicas plausíveis e cabíveis, alegando somente a frase "Para fins de adequação de planilha contratual, apresentamos anexa e relacionada abaixo a composição para execução de serviço extra". Com a devida permissão, isso por si só não é uma justificativa. Assim, e **com amparo na Lei Federal 8.666/1993, no Contrato Administrativo nº 288/2020, no Processo Licitatório nº 151A/2020, Concorrência Pública nº 001A/2020, A CONTRATANTE se reserva a não receber mais nenhum ofício no qual a construtora não justifique o devido motivo pelo qual solicita o aditamento.**

Novamente destacamos que o **MUNICÍPIO JAMAIS DISSE ESTAR A FAVOR DA DIMINUIÇÃO DO RITMO DA OBRA MEDIANTE A SUPOSTAS PENDÊNCIAS.**

Como exposto acima todas essas pendências erroneamente listadas pela construtora CONTRATADA ou demandam de atitudes à própria ou já foram solucionadas pela fiscalização. Dessa forma, requisitamos que **seja emitida uma Notificação buscando solucionar tudo pontuado e que a mesma seja comunicada sobre atitudes que contém o teor de chantagem serão esclarecidas judicialmente.**

Diante de todo o exposto, solicita-se que a empresa seja notificada quanto ao atraso da execução da obra e pelo baixo desempenho, com amparo nas seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

...

3.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, na forma do ANEXO XVII deste Edital, e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

3.6. A prefeitura poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, na forma do ANEXO XVII deste Edital, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

3.10. Aceito a obra ou serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.7. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pela prefeitura e/ou por terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida prévia defesa à **CONTRATADA**, por meio de contraditório e da ampla defesa administrativa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA, observados os seguintes parâmetros típicos:

...

b - Em razão do descumprimento da recomendação constante na ADVERTÊNCIA:

I – 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 72 (setenta e duas horas) para a correção de falhas nela discriminadas, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

...

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

Não obstante, a notificação em tela também está lastreada nos seguintes preceitos legais da Lei de Licitações, Lei Federal 8.666/1993:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

...

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Assim, solicitamos que a CONTRATADA PERFIL ENGENHARIA S/A seja NOTIFICADA o quanto antes visando a retomada das obras e também apuração da devida responsabilização em relação às inconformidades acima expostas.

2. PROJETO EXECUTIVO

Em reuniões realizadas junto à empresa gerenciadora responsável pela obra, A1MC Projetos Ltda., foram levantados diversos conflitos recorrentes envolvendo alterações dos

projetos executivos da obra, o que dificulta o trabalho de fiscalização como aferição de medições, aditivos, elaboração de relatórios de acompanhamentos e etc.

Segundo a cláusula oitava "Das obrigações da contratada" constante no contrato administrativo nº 288/2020 firmado entre o Município de Ponte Nova e a Perfil Engenharia, referente à contratação da construtora para construção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória e Interceptores, é definido no item 8.10 que:

A CONTRATADA procederá à análise de interferências e adequação no projeto, ficando as modificações necessárias sob sua inteira responsabilidade. As modificações só poderão ser executadas com autorização expressa da fiscalização.

Dessa forma, solicita-se que a empresa CONTRATADA seja notificada para apresentar a data para envio de versão final do projeto executivo e, a partir desta data, não será mais aceito alterações bruscas no projeto, com amparo inclusive nos preceitos contratuais e legais expostos anteriormente. Caso seja necessário a alteração do projeto e do quantitativo necessário para tal, será de responsabilidade unicamente e exclusivamente da PERFIL ENGENHARIA S/A.

Segue em anexo o parecer da gerenciadora A1MC Projetos Ltda. quanto ao que foi pontuado. Solicita-se que a empresa seja notificada quanto às inúmeras alterações confusas dos projetos.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Foi constatado pela gerenciadora A1MC Projetos Ltda. que a empresa CONTRATADA PERFIL ENGENHARIA S/A **está utilizando serviços de terceiros, ou seja, a subcontratação, sem a prévia autorização expressa por parte da Contratante.**

Segundo a cláusula quinta "Do regime de execução", constante no Contrato Administrativo nº 288/2020 firmado entre o Município de Ponte Nova e a Perfil Engenharia S/A, referente à contratação da construtora para construção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória e Interceptores, é definido no item 5.1 que:

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, com pagamento parcelado adstrito às medições mensais, conforme modelo de Boletim de Medições do ANEXO XV do Edital de Concorrência Pública nº 001ª/2020, estando vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade a terceiros.

Ao ser indagada a respeito da subcontratação via e-mail a contratada confirmou a subcontratação, que foi realizada sem aviso prévio à contratante, e por isso, é passível de penalidade mediante edital contratual. Segue o e-mail supracitado:

18/07/2022 16:50

Locamail :: RES: Terceirizadas na ETE

Assunto: **RES: Terceirizadas na ETE**
De: Lucas Vilas Boas <lucas.vilas@perfilenge.com.br>
Para: 'Engenharia DMAES Ponte Nova' <engenharia@dmaespontenova.mg.gov.br>
Data: 13/07/2022 15:02



Boa tarde

Felipe, conforme conversamos por telefone, a PERFIL, contratou uma empresa para o serviço de Terraplanagem, como faz com outros serviços que demandam uma mão de obra especializada para realizar o serviço.

De: Engenharia DMAES Ponte Nova [mailto:engenharia@dmaespontenova.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 11:34
Para: Lucas Vilas Boas <lucas.vilas@perfilenge.com.br>
Assunto: Terceirizadas na ETE

Bom dia,

No dia 12/07 fomos informados por vereadores que a empresa estaria terceirizando o serviço de terraplanagem na ETE. Essa informação chegou ao conhecimento dos mesmos durante a diligência executada pela câmara à obra na semana passada.

Dessa forma requisitamos aos Senhores um posicionamento sob o fato.

A perfil engenharia contratou uma outra empresa para realizar a terraplanagem? Ou a contratação se resume apenas às máquinas e equipamentos que realizam o serviço?

--

Att.



Lucas Parzanini
Setor de Engenharia
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Av. Ernesto Trivellato, 158, Triângulo Ponte Nova – CEP:
35430-141
(31)3819-5342

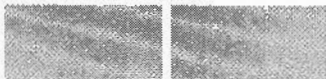


Figura 12: E-mail e resposta do mesmo quanto à subcontratação

O Contrato Administrativo nº 288/2020 veda a possibilidade de subcontratação.

Vejamos:

CLAÚSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, com pagamento parcelado adstrito às medições mensais, conforme modelo de Boletim de Medições do ANEXO XV do Edital de Concorrência Pública nº 001A/2020, estando vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade a terceiros.

...

5.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendem as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

Indo além, o artigo 72 e o artigo 78, inciso VI da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, preveem:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite **admitido, em cada caso, pela Administração.**

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

...

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

...

§ 5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Autarquia Criada pela Lei Municipal nº 699 de 30/12/1966

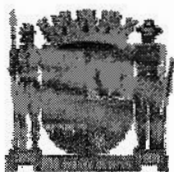
Mediante ao todo o exposto, solicita-se que a empresa seja notificada quanto à subcontratação indiscriminada e em relação às demais infrações contratuais e legais expostas, para que a obra retome o seu curso normal e seja finalizada o quanto antes, para o bem da coletividade e dos pontenovenses.

Ponte Nova/MG, 19 de julho de 2022.

LUCAS DA
CUNHA
PARZANINI
651416

Assinado de forma
digital por LUCAS DA
CUNHA
PARZANINI 65141
Dados: 2022.07.20
14:12:20 -03'00'

Lucas da Cunha Parzanini
Engenheiro Civil
CREA – MG 249.975/D
DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2023

REF.: **OBRA DE ENGENHARIA**, execução indireta sob o regime de Empreitada por preço unitário, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED] neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **RFJ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Martim de Carvalho nº 701 sala 301, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-094, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 37.009.606/0001-06, Insc. Estadual 003719139.00-50, representada neste ato pela Sra. Graziella Camba Gomes, Administradora, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 059/2023 – Dispensa nº 007/2023**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no Projeto Básico, no edital 151/2020, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e execução de obra de engenharia para construção de interceptores de esgoto, estações elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto no município de Ponte Nova (interceptor Piranga margem esquerda, interceptor piranga margem direita, estação elevatória EE5, estação elevatória final EEF e estação de tratamento de esgoto), incluindo materiais e mão de obra, conforme projeto básico da ETE, projeto executivo dos interceptores e elevatórias, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para execução dos serviços será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva dos fiscais designados pela CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos avençados, bem como projetos, especificações e demais requisitos.
- 3.2. Caberá unicamente à CONTRATANTE autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, cabendo à CONTRATADA solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.1. Fica designado para acompanhar os serviços executados pela CONTRATADA o engenheiro civil Lucas da Cunha Parzanini, CREA 249.975/D, servidor do DMAES, conforme Portaria nº 006/2023.
- 3.3. A fiscalização se efetivará no local dos serviços, por técnicos da CONTRATANTE, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas, expressamente, contratados para tal fim.
- 3.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços, na forma do ANEXO XVII do Edital de Concorrência Pública nº 001A/2020, e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.
- 3.5.1. Responsável técnico ou encarregado de obras da CONTRATADA deverá preencher, diariamente, o diário de obra, que poderá ser entregue semanalmente ou quinzenalmente ao servidor da CONTRATANTE designado para efetuar fiscalização;
- 3.6. A prefeitura poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 3.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, na forma do ANEXO XVI deste Edital.
- 3.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, na forma do ANEXO XVII deste Edital, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 3.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, na forma do ANEXO XVII do Edital.
- 3.10. Aceito a obra ou serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. **O prazo para EXECUÇÃO dos serviços contratados será de 15 (quinze) meses,** contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço – ANEXO XIII do Edital, emitida pela CONTRATANTE.
- 4.2. Mediante celebração de termo aditivo, o presente contrato administrativo poderá ser prorrogado se houver manifesto interesse da CONTRATANTE (ART. 65, INCISO I, da Lei nº 8666/1993) ou de ambas as partes, observado o que estabelece o art. 57, inciso I, da Lei nº 8666/1993.



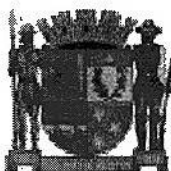
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, com pagamento parcelado adstrito às medições mensais, conforme modelo de Boletim de Medições do ANEXO XV do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, estando vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade a terceiros.
- 5.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
 - b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;
 - c) 03 (três) vias dos Boletins de medição, conforme anexo VII da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG.
 - d) 03 (três) vias do Relatório Fotográfico de acompanhamento de Obra.
- 5.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará **parceladamente** à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos nos cronogramas físicos financeiros e nas cláusulas a seguir, O VALOR GLOBAL IGUAL À **R\$ 26.233.192,56 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e três mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**
- 6.2. Obedecido o cronograma físico financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços, na forma do Boletim de Medição – ANEXO XV do Edital, e o pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do objeto devidamente atestadas pela prefeitura, por meio do fiscal do contrato devidamente nomeado para tanto, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e os seguintes procedimentos:
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 6.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao CRC, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - 6.3.2. Os pagamentos serão efetuados após cada parcela do objeto entregue, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO APRESENTADO PELA CONTRATADA, mediante apresentação da PLANILHA DE MEDIÇÃO, na forma do Boletim de Medição – ANEXO XV do Edital, que deverá ser aceita, expressamente, pelo servidor designado para fiscalização, acompanhada da apresentação de cópias das guias de recolhimento de FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

INSS e folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, quitados, referentes ao mês anterior, conforme Lei Municipal n. 2.559/2.001 (Anexo XV do Edital), e das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

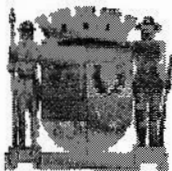
- 6.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela prefeitura, será não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 6.6. O preço global é de **R\$ 26.233.192,56 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e três mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 6.7. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a prefeitura reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, sendo que a empresa deverá comprovar o recolhimento dos demais tributos vinculados à execução contratual.
- 6.8. Em caso de atraso no pagamento pela prefeitura, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento. (art. 40, XIV, c).
- 6.9. Na existência de erros, a prefeitura devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação encontram-se provisionadas na seguinte unidade e dotação orçamentária: 0210 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 021001 - Administração Geral da SEMAM, 17.512.0069.1292 - Construção de ETE - 4.4.90.51.00 obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, caso opte por esta forma de garantia, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.
- 8.3. A CONTRATADA obriga-se em cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, FORNECENDO, TREINANDO e FISCALIZANDO o efetivo uso de equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.
 - 8.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, tão logo da assinatura do Contrato Administrativo, a elaboração, a correr por suas expensas, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT - Ludo Técnico de Condições Ambientais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho, de seus funcionários alocados na prestação de serviços. Cópias dos laudos deverão ser apresentadas à CONTRATANTE.

- 8.4. A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 8.5. A CONTRATADA, de acordo com o Capítulo II da Instrução Normativa nº. 001 de 19 de janeiro de 2010 deverá utilizar-se de recursos que visem a diminuição do impacto ambiental.
- 8.6. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências do CREA-MG, como ARTs. de execução de obra e serviços quitados, placas da obra ou serviços, etc.
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pela prefeitura e/ou por terceiros contratados.
- 8.8. A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e em qualquer época, as quitações dos encargos sociais e trabalhistas.
- 8.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, em quantidades, qualidade e tipos adequados. Antes do início de cada etapa dos serviços, deverá ser apresentada com a necessária antecedência a relação de materiais apropriados a sua execução para análise e liberação, a fim de evitar perdas desnecessárias.
- 8.10. A CONTRATADA procederá à análise de interferências e adequação no projeto, ficando as modificações necessárias sob sua inteira responsabilidade. As modificações só poderão ser executadas com autorização expressa da fiscalização.
- 8.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício até o valor de 50% para os seus acréscimos.
- 8.12. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, ANEXO XVII do Edital, dos mesmos pela CONTRATANTE, devendo tal compromisso ser constituído formalmente na proposta. Esta garantia e compromissos não isentam a CONTRATADA do período de responsabilidade técnica e definidos na legislação civil vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor prestou a garantia prevista no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma a seguir de **Seguro-garantia**.
- 9.2. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições avençadas, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão contratual.
- 9.3. No caso da utilização da garantia para a cobrança de débitos da CONTRATADA, esta deverá providenciar a correspondente reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 9.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, na forma do ANEXO XVII do Edital, mediante requerimento por escrito da interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fica nomeado como gestor do contrato da CONTRATANTE, a Sra. Marina Rosa Godoi.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações que se façam necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.3. Efetuar a medição dos serviços realizados que servirão de parâmetro para o pagamento parcelado do valor global contratado.
- 10.4. Solver as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, por meio do contraditório e da ampla defesa administrativa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II –MULTA, observados os seguintes parâmetros típicos:

a - Em razão do descumprimento do prazo de início de execução da obra:

1 - 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida Secretaria Municipal de Obras, até o limite de 10 (dez) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

2 - 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida Secretaria Municipal de Obras, em prazo superior a 10 (dez) dias até o limite de 15 (quinze) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual;

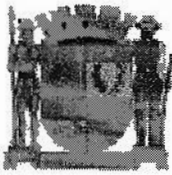
b - Em razão do descumprimento da recomendação constante da ADVERTÊNCIA:

1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 72 (setenta e duas horas) para a correção de falhas nela discriminadas, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

c - Em razão do descumprimento do prazo de término de execução da obra:

1 - 1 % (um por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executada por dia corrido de descumprimento do prazo máximo previsto para o término da obra, atestado pelo fiscal, até o limite de 20 (vinte) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

2 - 2,0% (dois por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executada por dia corrido de descumprimento do prazo máximo previsto para o término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

obra, atestado pelo fiscal, por prazo superior a 20 (vinte) dias até o limite de 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo previsto em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I desta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício.

11.2.1. Uma vez advertido o licitante vencedor e não cumprido o contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar da advertência, a secretaria lavrará termo circunstanciado do descumprimento do contrato, que será encaminhado à Divisão de Licitações e à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicação das multas previstas nesta cláusula.

11.3. A aplicação da penalidade de multa, a suspensão temporária e declaração de idoneidade, tratada nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I – O licitante será notificado do descumprimento do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II – Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantido neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III – Expirado os prazos, o Secretário de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V – Da aplicação da penalidade de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

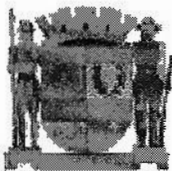
VI – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é cumulativa e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

11.5. Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

11.6. A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

11.7. **Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 12h às 16h, ou encaminhados via Correios (Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001) ou via e-mail licitacao@pontenova.mg.gov.br e serão dirigidos ao Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observando as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

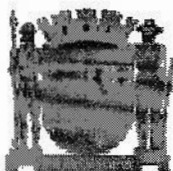
- 11.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.
- 11.9. A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:
 - 11.9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
 - 11.9.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
 - 11.9.3. A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
 - 11.9.4. A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual poderá se dar da seguinte forma:
 - a) determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.
 - b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela CONTRATADA com as consequências previstas na cláusula nona.
 - c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
 - d) constituem motivos para rescisão do presente aqueles previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.
 - e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e lei 9.648/98.
- 12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATADA, a rescisão importará em:
 - a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e com o Município de Ponte Nova/MG pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - b) declaração de inidoneidade quando a empresa vencedora, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de Concorrência Pública nº 001A/2020 e pelos preceitos de direito público, pela Constituição da República, pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, além das orientações normativas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 14.1. Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato Administrativo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, **como condição indispensável para sua eficácia**, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

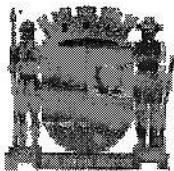
- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 16.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês-base da tabela SINAPI incluída na planilha orçamentária apresentada.
- 16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês, a partir do mês-base da tabela SINAPI, incluída na planilha orçamentária apresentada, e assim, sucessivamente, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional da Construção Civil – INCC – FGV (Fundação Getúlio Vargas).
- 16.4. Após a aplicação da repactuação nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 17.1.1. da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 17.1.2. da data da apresentação da proposta no que diz respeito a repactuação dos insumos necessários à execução do serviço
- 17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 39 da IN nº 02 de 2008).
- 17.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

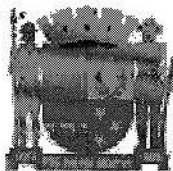


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
 - 17.3.2. Nas eventuais prorrogações que ocorrerem, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (art. 19, XVII da IN nº 02 de 2008).
 - 17.3.3. As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§ 7º, art. 40 da IN nº 02 de 2008).
 - 17.3.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 17.4. Será admitida também a revisão, quando a solicitação for para fazer jus a variação de custos decorrente de mercado, em razão de situação extraordinária, esta que somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 17.4.1.1. A situação extraordinária que elevou o custo do contrato.
 - 17.4.1.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 17.4.1.3. as particularidades do contrato em vigência;
 - 17.4.1.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 17.4.1.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
 - 17.4.1.6. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 17.4.2. A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 17.4.3. O prazo referido no item retro ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 17.4.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 17.4.5. Os novos valores contratuais decorrentes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.4.5.1. A partir da data do protocolo ou envio do requerimento para a Administração;
 - 17.4.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas, ou

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Este contrato tem sua forma de execução vinculada aos termos do Edital Licitatório - Concorrência Pública nº 001/2020, bem como aos termos da proposta vencedora do certame, ainda que não estejam expressamente transcritos no conteúdo deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Ponte Nova, 09 de maio de 2023.

**WAGNER MOL
GUIMARAES:**

603006

CONTRATANTE

Wagner Mol Guimarães

CPF: 603.006

Prefeito Municipal

**DANIEL DOS SANTOS
PAVIONE:**

8090286

Daniel dos Santos Pavione

OAB/MG 121.838

Assessor Jurídico II

RFJ CONSTRUCAO
E ENGENHARIA

LTDA:3700960600
0106

CONTRATADA

RFJ Construção e Engenharia Ltda

Graziella Camba Gomes

CPF: 329.816

(Administradora)

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARINA ROSA GODOI

Data: 10/05/2023 16:52:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1)

Marina Rosa Godoi

(Secretário Municipal de Meio Ambiente)

CPF: 503.436

2)

ANDERSON ROBERTO
NACIF

SODRE:03512443605

Assinado de forma digital por

ANDERSON ROBERTO NACIF

SODRE:03512443605

Dados: 2023.05.11 12:25:37

-03'00'

Anderson Roberto Nacif Sodré

(Diretor do Departamento Municipal de
Água Esgoto e Saneamento-DMAES)

CPF: 892.406



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SAA - PONTE NOVA - MG

			1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS	13 MÊS	14 MÊS	15 MÊS
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	0,22%	R\$ 57.966,75	100,0%													
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,71%	R\$ 710.460,69	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,65%	R\$ 433.461,58													50,4%	49,6%
4	INTERCEPTORES	27,77%	R\$ 7.265.285,36			11,8%	11,8%	11,8%	11,8%	10,3%	10,3%	10,3%	10,3%			R\$ 216.619,42	R\$ 314.842,16
5	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DE	4,80%	R\$ 1.258.999,90		7,4%	18,5%	18,5%	18,5%	18,5%								
6	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA FINAL - EEF	5,57%	R\$ 1.460.572,45							34,0%	39,0%	27,0%					
7	LINHA RECALQUE DA EEE05	4,13%	R\$ 1.094.041,91									15,5%	28,2%	28,2%	28,2%		
8	LINHA DE RECALQUE DA EEF	1,78%	R\$ 468.155,24									35,0%	24,3%	39,8%			
9	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	51,36%	R\$ 13.474.245,78	0,3%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	8,2%	9,8%	9,8%	9,8%
				R\$ 337.411,87	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 783.915,92	R\$ 1.172.410,41	R\$ 1.172.410,41	R\$ 1.328.210,07	R\$ 1.328.210,07	R\$ 1.172.410,41
	TOTAL DESEMBOLSO MENSAL	100,00%	R\$ 28.231.192,56	R\$ 139.072,59	R\$ 924.311,12	R\$ 1.922.876,05	R\$ 1.922.876,05	R\$ 1.922.876,05	R\$ 1.922.876,05	R\$ 1.922.876,05	R\$ 2.078.681,28	R\$ 2.145.814,88	R\$ 2.310.359,24	R\$ 2.310.370,03	R\$ 1.679.141,16	R\$ 1.672.159,87	R\$ 1.568.151,03
	DESEMBOLSO ACUMULADO			R\$ 139.072,59	R\$ 1.063.383,70	R\$ 2.986.261,75	R\$ 4.909.139,81	R\$ 6.832.017,86	R\$ 8.754.895,90	R\$ 10.677.774,51	R\$ 12.704.458,23	R\$ 14.603.274,16	R\$ 17.213.830,44	R\$ 19.527.621,03	R\$ 21.591.742,23	R\$ 23.054.381,77	R\$ 24.659.775,80
	% MENSAL			0,5%	3,5%	7,3%	7,3%	7,3%	7,3%	7,3%	7,3%	2,2%	5,6%	5,0%	2,1%	0,4%	0,0%
	% MENSAL ACUMULADA			0,5%	3,5%	11,4%	18,7%	25,0%	32,4%	40,7%	48,0%	53,6%	59,2%	64,5%	67,6%	68,0%	100,0%

Lucas da Cunha Parzanini
Eng Civil - CREA 249.975/D

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

SITUAÇÃO DA OBRA DA ETE



Figura 1: Armação de estrutura do leito de secagem



Figura 2: Escoramento Leito de secagem



Figura 3: Cravação de estacas pré-moldadas em área do Decantador

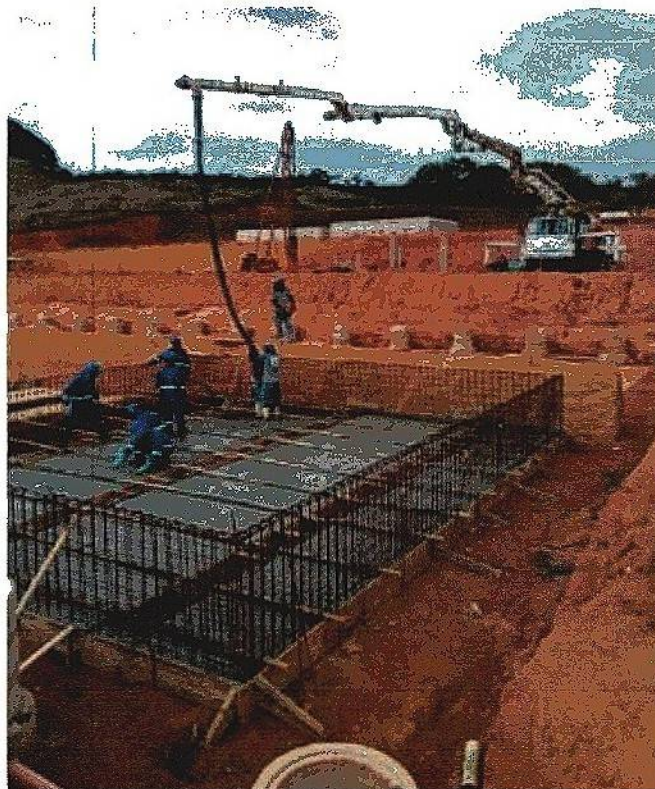


Figura 4: Concretagem de Leito de secagem

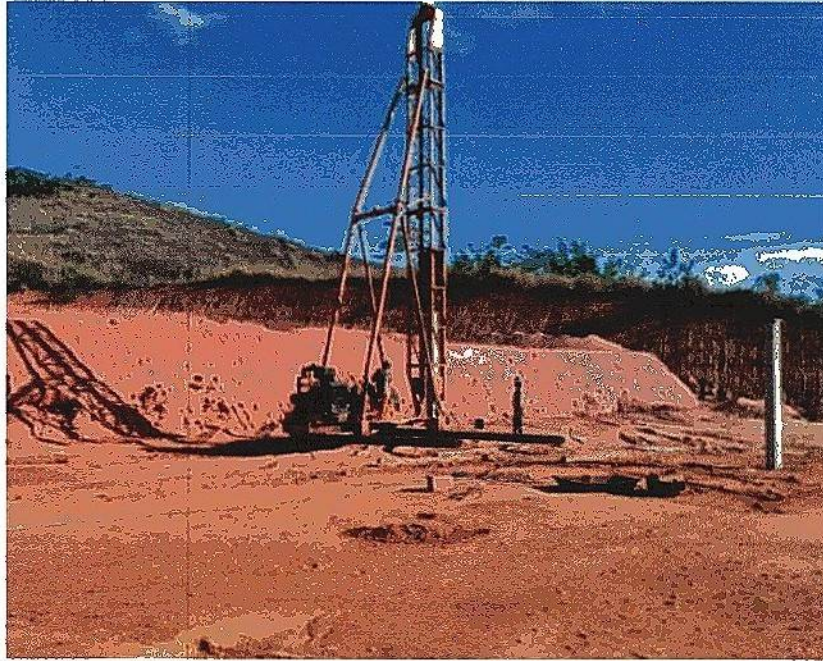


Figura 5: Equipamento de bate-estaca



Figura 6: Carregamento de aço chegando em obra